

CRENCIAMENTO N. 0002/2021 – SES/MS

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR NA ESCOLA TÉCNICA DO SUS
“PROFESSORA ENA DE ARAÚJO GALVÃO”**

LOCAL: <https://credenciamentoetsusms.saude.ms.gov.br/>

**PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DOS CANDIDATOS HABILITADOS E INDEFERIDOS:
quinzenalmente.**

PREÂMBULO

1. DOS ANEXOS

1.1. Acompanha este Edital os seguintes anexos:

- 1. Dos anexos**
- 2. Do objeto**
- 3. Das disposições gerais**
- 4. Das obrigações dos credenciados**
- 5. Das obrigações da credenciante**
- 6. Do processo de seleção**
- 7. Dos requisitos para inscrição e habilitação**
- 8. Da inscrição**
- 9. Do resultado para a habilitação**
- 10. Do credenciamento**
- 11. Da convocação e contratação dos credenciados**
- 12. Da rescisão do credenciamento**
- 13. Das atribuições gerais do candidato convocado**
- 14. Da vigência do credenciamento**
- 15. Do pagamento**
- 16. Das sanções**
- 17. Da dotação orçamentária**
- 18- Das hipóteses de descredenciamento**
- 19. Das disposições finais**

Anexo A - Requisitos específicos para o credenciamento

Anexo B - Formulário de Inscrição

Modelo A - Requerimento de recurso

Modelo B - Minuta do Contrato

Modelo C - Minuta Ordem de Execução dos Serviços

Anexo C - Decreto n.º 12.949, de 31 de março de 2010.

Anexo D - Decreto n.º 13.010, de 22 de junho de 2010.

Apêndice A - Termo de Referência

MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 0002/2021 – SES

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL /SES-MS, por meio da Coordenadoria de Gestão de Compras/CGC-SES, torna público que **ÀS 09:00 h do dia 13/04/2022 até às 16:00 h do dia 14/04/2024**, - local: <https://credenciamentoetsusms.saude.ms.gov.br/>, realizará seleção de pessoas físicas para integrar o banco de credenciados para prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Saúde atuando na função de Consultor, Coordenador de Curso, Instrutor, Tutor, Supervisor de Estágio e outras atividades pertinentes a execução do Plano de Trabalho da Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*”- 2021/2023 conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*”.

1. DOS ANEXOS

1.1. Acompanha este Edital os seguintes anexos:

1. Dos anexos
2. Do objeto
3. Das disposições gerais
4. Das obrigações dos credenciados
5. Das obrigações da credenciante
6. Do processo de seleção
7. Dos requisitos para inscrição e habilitação
8. Da inscrição
9. Do resultado para a habilitação
10. Do credenciamento
11. Da convocação dos credenciados e da prestação de serviço
12. Da rescisão do credenciamento
13. Das atribuições gerais do candidato convocado
14. Da vigência do credenciamento e da prestação de serviços
15. Do pagamento
16. Das sanções
17. Da dotação orçamentária
- 18- Das hipóteses de descredenciamento
19. Das disposições finais

Anexo A - Requisitos específicos para o credenciamento

Anexo B - Formulário de Inscrição

Modelo A – Requerimento de recurso

Modelo B - Minuta do Contrato

Modelo C – Minuta Ordem de Execução dos Serviços

Anexo C - Decreto n.º 12.949, de 31 de março de 2010.

Anexo D - Decreto n.º 13.010, de 22 de junho de 2010.

Apêndice A - Termo de Referência

2. DO OBJETO

2.1. Seleção de pessoas físicas para integrar o banco de credenciados para prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Saúde atuando na função de Consultor, Coordenador de curso, Instrutor, Supervisor de Estágio e Tutor para a execução do plano de trabalho 2021-2023, conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Escola Técnica do SUS –ETSUS- *“Professora Ena de Araújo Galvão.”*

2.2. Descrição das funções:

As funções citadas acima serão realizadas a partir das seguintes nomenclaturas, a depender do programa, projeto ou plano:

a) Consultor: Promove o desenvolvimento de programas e atividades específicos da área da saúde para o fortalecimento do SUS. Abaixo relação dessas atividades:

a.1.) Atividades de Web designer: executa o tratamento de imagens para inclusão no site, criação de banners para o site e para campanhas de trade marketing. Cria graficamente o visual da página das aplicações com imagens e textos, desenvolve a navegação da página. Cria banners, folders, cartões e gifs animados com identidade visual. Assessora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. E outras atividades descritas no plano, programa ou projeto.

a.2) Atividades de Produtor de conteúdo e imagem: planeja produções de conteúdos, elabora roteiros e marcações para melhores tomadas de cena, manipula equipamentos, capta, edita e finaliza imagens, vídeos e áudios institucionais ou promocionais para TV, internet e redes sociais. Assessora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. E outras atividades descritas no plano, programa ou projeto.

a.3) Atividades de Programador: projeta, desenvolve, implanta e mantém sistemas de informação e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto a qualidade e benefícios, bem como racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho. Assessora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. E outras atividades descritas no plano, programa ou projeto.

a.4) Atividades de Conteudista: Produz textos para elaboração de material didático impresso ou *on line*, garantindo o processo de aprendizagem dos alunos por meio da gestão do conteúdo. Assessora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. E outras atividades descritas no plano, programa ou projeto.

b) Coordenador de curso: ações realizadas por instrutor, consultor ou tutor, com ou sem vínculo com o serviço público, no desenvolvimento, acompanhamento e na avaliação do curso durante a sua execução;

c) Instrutor: exercida por profissionais com ou sem vínculo com o serviço público nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma presencial.

d) Supervisor de Estágio: ações de monitoramento e acompanhamento durante o estágio, exercidas por instrutor, consultor ou tutor, com ou sem vínculo com o serviço público;

e) Tutor: ações de acompanhamento pedagógico de aprendizagem, presenciais ou a distância, por tempo e período definidos e descritos em plano de trabalho próprio do curso, exercidas por profissionais com ou sem vínculo com o serviço público.

2.3. O candidato convocado para prestar serviços será remunerado em hora-aula ou bolsa, conforme Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010 e suas alterações, publicado em Diário Oficial do Estado nº 7.676, de 01 de abril de 2010, de acordo com a função a ser exercida.

2.4. Os serviços observarão as atribuições das funções definidas neste edital, no termo de credenciamento, ordem de execução dos serviços e plano de trabalho.

2.5. Os interessados deverão fazer a inscrição pelo site <http://www.etsus.ms.gov.br/> conforme orientações dispostas neste edital e na plataforma de inscrição.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os profissionais prestarão os serviços, que constam no item 2.2 deste edital, quando solicitados através de ordem de execução dos serviços a ser emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

3.2. Uma vez realizada a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar suas funções, conforme termo de credenciamento e respectiva ordem de execução dos serviços a ser emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/SES.

3.3. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos valores descritos e prefixados no presente Edital.

3.4. O credenciamento não tem caráter exclusivo, sendo que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS), observadas as peculiaridades do serviço e do credenciado, convocará conforme necessidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

4.1. O profissional credenciado convocado tem por atribuições gerais:

- a) participar das reuniões a que for convocado;
- b) participar das formações pedagógicas disponibilizadas;
- c) realizar o planejamento das ações a que for convocado a participar;
- d) realizar avaliação processual dos discentes;
- e) participar das avaliações processuais realizada pelo Colegiado Pedagógico, se houver;
- f) compor o colegiado pedagógico, se for o caso;
- g) cumprir com os prazos estipulados;
- h) elaborar e entregar os relatórios e documentos necessários para o desenvolvimento da ação, de acordo com a função exercida;
- i) atender as atribuições específicas descritas no ato da convocação.
- j) produzir e/ou participar da produção de materiais educativos e outros pertinentes para a execução das atividades da ETSUS/MS de acordo com a função exercida.
- k) participar, de forma presencial ou remota, das reuniões convocadas pela ETSUS/MS bem como de oficinas pedagógicas conforme necessidade dos serviços.
- l) elaborar e entregar os relatórios e documentos quando necessários conforme a função exercida;

m) atender as atribuições específicas descritas no termo de credenciamento, ordem de execução do serviço e projeto dos cursos da ETSUS/MS.

4.2. Executar a demanda de acordo com o plano de trabalho, termo de credenciamento e a ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/SES.

4.3. Cumprir os serviços estabelecidos constantes na ordem de execução de serviço e plano de trabalho, sob pena de não lhe ser remunerado a respectiva prestação.

4.4. Comunicar imediatamente e por escrito à SES/MS qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, através da chefia que coordena o serviço.

4.5. Encaminhar, em tempo hábil, à Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*”/SES/MS, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.

4.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução da ordem de execução dos serviços nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

4.7. Manter regulares todas as condições de habilitação e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação e qualificação técnica.

4.8. Iniciar as atividades no prazo constante na ordem de serviço.

4.9. Atender a todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.10. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.

4.11. O prestador de serviços será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

4.12. O prestador de serviços deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

4.13. O contratado responde por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor e/ ou comissão designada.

5.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido.

5.3. Prestar todas as informações, esclarecimentos necessários a fiel execução contratual.

5.4. Fornecer os meios necessários à execução pelo credenciado das demandas previstas na ordem de execução do serviço.

5.5. O pagamento decorrente dos serviços efetivamente prestados pelo credenciado.

5.6. Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos ao credenciado.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. A seleção objetivar-se-á selecionar e credenciar profissionais para integrar o banco de credenciados da Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*” /SES-MS para atuar no seu Plano de Trabalho 2021-2023, nas funções descritas no item 2.2.

6.2. O processo seletivo contará com as seguintes etapas: da inscrição; habilitação e credenciamento.

6.3. A seleção dar-se-á por edital de credenciamento regido pelas regras dispostas neste edital e conduzido pela Comissão de Credenciamento, constituída através da resolução “P” SES N. 205, de 10 de maio de 2021, publicada em Diário Oficial do Estado nº n. 10.503 de 11 de maio de 2021.

6.4. As dúvidas quanto ao edital poderão ser esclarecidas pelo e-mail diretoriaetsusms@gmail.com

7. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

7.1. São requisitos básicos para inscrever-se:

- a) Ser brasileiro, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal (1988) ou estrangeiro com visto permanente no País;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir a formação acadêmica e requisitos descritos no anexo A;

7.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos ou suspensos por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que tenham sido proibidos, por decisão transitada em julgado, de contratar com o poder público em razão da prática de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

7.4. O candidato que não satisfizer os requisitos de habilitação será excluído deste edital;

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente na plataforma online.

8.2. Poderão participar do edital as pessoas físicas que comprovem todos os requisitos exigidos em edital.

8.3. O candidato poderá se candidatar em mais de uma função prevista para os cursos conforme os códigos relacionados (vide Anexo A) desde que atenda aos requisitos específicos/ documentos exigidos para o exercício da função.

8.4. O edital está disponível no sitio eletrônico <http://www.etsus.ms.gov.br/> e permanecerá aberto durante toda a sua validade para inscrições.

8.5. Ao inscrever-se, o candidato estará declarando o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6. Os documentos necessários para a realização da inscrição, que deverão ser anexados na plataforma online são os seguintes:

I. cópia do documento original de identificação: carteira ou cédula de identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

II. cópia do cadastro original de pessoa física (CPF);

III. cópia original do Título de Eleitor;

IV. Formulário de Inscrição, conforme “Anexo B”. Deverá ser digitado e assinado. Não serão considerados aqueles escritos à mão, exceto a assinatura. Para aqueles que fizerem a inscrição na plataforma online esse formulário após preenchido deverá ser digitalizado.

V. cópia frente e verso, do diploma original de curso técnico, graduação e pós-graduação, conforme requisitos exigidos no “Anexo A”. Para os recém-formados poderá ser anexada cópia da declaração original de conclusão do curso de graduação emitida pela instituição de ensino. O comprovante de escolaridade deverá ser reconhecido pelo MEC ou instituição equivalente.

VI. cópia do comprovante original de experiência, conforme requisitos exigidos no “Anexo A”.

8.7. Para a comprovação de experiência o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

a) quando o vínculo for pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): as folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde constam a foto, os dados pessoais e o contrato de trabalho com o regime da admissão e demissão (data); se for o caso, acrescentar a declaração do órgão ou empresa, com a especificação do cargo/função, para comprovar a experiência conforme “Anexo A”;

b) quando o vínculo for pelo Regime Estatutário: Certidão ou Declaração de Prestação de Serviços expedida pela instituição, em papel timbrado do órgão/entidade/empresa, constando nome, cargo/função/atribuições, período de exercício, total de anos e meses com assinatura e carimbo da chefia competente, para comprovar a experiência conforme “Anexo A”;

c) quando autônomo, o comprovante de trabalho realizado; valendo para esse fim, certificados, contratos de serviços ou declarações de empresas contratantes do serviço, com nota de pagamento anexada (recibo, holerite), que comprovem a experiência conforme “Anexo A”;

8.8. Não serão considerados outros documentos para fins de comprovação de escolaridade e experiência que não estejam de acordo com os itens 8.6. V. e 8.7.

8.9. O candidato que não atender aos requisitos será automaticamente excluído deste processo.

8.10. Os documentos relacionados no item 8.6. deverão ser encaminhados em arquivo único, extensão PDF ou Imagem, contendo no máximo 8 MB.

8.11. Os documentos ilegíveis serão desconsiderados.

8.12. Após a efetivação da inscrição, em hipótese alguma será admitida a alteração ou a inclusão de documentos.

8.13. O candidato deverá atentar-se e seguir as orientações constantes no edital, seus anexos e nas instruções da plataforma.

8.14. Somente serão aceitos na plataforma a submissão de documentos em extensão PDF ou Imagem.

8.15. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica ou meteorológica que impossibilitem a transferência de dados.

8.16. Não serão habilitados os candidatos com inscrição e com documentação incompleta, ilegível, e com documentação em desacordo com o estabelecido no edital e anexos.

8.17. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações que dizem respeito ao edital.

8.18. As despesas com participação no edital ocorrerão por conta exclusiva do candidato.

8.19. Vigora, em todos os efeitos do edital, o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.20. Os modelos de formulários estarão disponíveis na página da Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*”/SES/MS (<http://www.etsus.ms.gov.br/>)

9. DO RESULTADO PARA A HABILITAÇÃO

9.1. O resultado parcial e final será divulgado no site <http://www.etsus.ms.gov.br/> conforme cronograma estabelecido.

9.2. O candidato poderá interpor recurso em até 48 horas após a divulgação, devendo utilizar o formulário disponível no edital (modelo A) e no site <http://www.etsus.ms.gov.br/>. O recurso deve ser anexado na plataforma online. O resultado da análise do recurso será divulgado no site <http://www.etsus.ms.gov.br/>.

9.3. Os candidatos que atenderem aos requisitos exigidos no edital serão considerados habilitados para o credenciamento.

9.4. A Comissão, a Secretaria de Estado de Saúde e Governo do Estado poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ao candidato a fim de dirimir qualquer espécie de dúvida para melhor análise, avaliação e julgamento da documentação apresentada.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Somente após a publicação oficial dos candidatos habilitados, segundo os requisitos do edital, eles serão considerados credenciados.

10.2. Os profissionais serão convocados mediante sorteio, na forma estabelecida no subitem 11.5.

10.3. Os credenciados serão convocados por e-mail cadastrado no ato da inscrição para assinarem contrato, após o sorteio realizado, devendo atender ao prazo e orientações que estarão dispostas no ato convocatório.

10.7. A relação dos credenciados será publicada na página da Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*”/SES/MS no site <http://www.etsus.ms.gov.br/>.

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. O candidato selecionado que não atender à convocação para a assinatura do contrato, que desistir ou que tiver, por qualquer outro motivo, rescindido seu contrato, será considerado excluído do presente processo.

11.2. A convocação do candidato selecionado será efetuada por e-mail cadastrado no ato da inscrição. Devendo atender ao prazo disposto para a assinatura do contrato.

11.3. O prazo para atendimento da convocação é de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da notificação por e-mail ou contato telefônico.

11.4. A assinatura do contrato não implica vínculo empregatício.

11.5. Será realizado um sorteio entre os credenciados para estabelecer a ordem de convocação, que ocorrerá na sede da ETSUS/MS, em data e horário a serem definidos pela administração, considerando o código e função necessária para a execução da atividade.

11.6. O sorteio público terá o seguinte regramento:

a) Os credenciados receberão um número sequencial iniciando em 1 (um) e finalizando com o número da quantidade de credenciados para o código e função necessária para a execução da atividade requerida pela ETSUS/MS.

b) A ordem de numeração será dada por rigorosa ordem alfabética.

c) Os credenciados poderão comparecer ao local de realização do sorteio, porém, não há obrigatoriedade do seu comparecimento de forma presencial, pois o evento será transmitido ao vivo e gravado, sendo o link disponibilizado posteriormente para os interessados.

d) Haverá um sorteio para cada código e função necessária para a execução da atividade requerida pela ETSUS/MS.

e) No dia e horário determinado, a Comissão de Credenciamento colocará em um globo tantos números quantos credenciados para cada código e função necessária para a execução da atividade requerida pela ETSUS/MS.

f) A seguir, realizar-se-á o sorteio, com a retirada de um número de cada vez, que foi colocado no globo, até ser retirado o quantitativo necessário de profissionais para a ação a ser executada.

g) A sequência sorteada será a ordem para todos os credenciados, determinando sua ordem de classificação final para o código e função requerida.

h) O primeiro sorteado receberá a melhor classificação, seguindo assim sucessivamente os demais colocados até o último.

i) Ao final do processo, será redigida ata do sorteio público, assinada pelos representantes da Comissão de Credenciamento e pelos credenciados presentes.

j) Em data e horário a ser definido pela ETSUS/MS será publicada a classificação final e a homologação do sorteio.

11.7. O candidato credenciado e selecionado por sorteio será convocado para prestar serviços e a remuneração dar-se-á em hora-aula ou bolsa, conforme Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, de acordo com a função a ser exercida e projeto.

11.8. A duração da prestação do serviço e os prazos estarão atrelados e indicados no projeto do curso, não ultrapassando o previsto no subitem n. 14 "Vigência Do Credenciamento e da Prestação de Serviço".

11.9. O candidato credenciado será convocado para prestar serviços e a remuneração dar-se-á em hora-aula ou bolsa, conforme Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, de acordo com a função a ser exercida e projeto.

11.10. No ato da convocação o candidato deverá apresentar (originais e cópia) dos seguintes documentos:

a) Cópia – frente e verso – documento de identificação: carteira ou cédula de identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b) Cópia – frente e verso – do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- c) Cópia – frente e verso – do Certificado de Reservista, para o sexo masculino;
- d) Comprovante de inscrição PIS/PASEP, expedido pelas instituições bancárias Banco do Brasil e Caixa Econômica;
- e) Cópia da Carteira de Trabalho que contenha as seguintes informações: número, série e data de expedição;
- f) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- g) Comprovante de residência do mês corrente. Serão consideradas como comprovante de residência faturas da conta de água, luz ou telefone. O comprovante de residência, preferencialmente, deve estar em nome do candidato. Caso não possua comprovante em seu nome, deverá apresentar também declaração de residência.
- h) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil.
- i) Cópia, frente e verso, do diploma original de graduação e pós-graduação, conforme requisitos exigidos no “Anexo A”. Para os recém-formados poderá ser apresentada cópia da declaração original de conclusão do curso de graduação emitida pela instituição de ensino. O comprovante de escolaridade deverá ser reconhecido pelo MEC ou instituição equivalente.
- j) Cópia original do comprovante de experiência, conforme requisitos exigidos no “Anexo A”.

11.11. A contratação do profissional é condicionada à apresentação destes documentos no prazo estipulado pelo setor responsável. Caso os documentos não estejam de acordo com aqueles submetidos na plataforma ou o credenciado estiver em débito com a justiça eleitoral não poderá ser estabelecida a ordem de execução de serviço, sendo convocado o próximo. Sendo observada irregularidade nos documentos que desabilitem o credenciado, será imediatamente excluído do edital.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A coordenação e/ou gerência técnica e coordenação de curso, poderão, a qualquer tempo, rescindir o contrato celebrado com o credenciado, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após julgamento, que importem comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho sem que caiba direito a indenização, compensação ou reembolso.

12.2. O credenciado terá seu desempenho avaliado continuamente pela coordenação de curso e participantes das ações, e dependendo da avaliação poderá ser efetuado o seu descredenciamento.

12.3. Também poderá ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. É permitido aos credenciados se descredenciarem, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita para a Comissão de Credenciamento responsável por este edital, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da execução do curso e de acordo com o contrato e da ordem de execução dos serviços. A solicitação deverá ser protocolada na Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*”/ SES/MS localizada na Avenida Senador Filinto Muller, n. 1480, vila Ipiranga, Campo Grande (MS).

12.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado das responsabilidades por ele assumidas, cabendo sua responsabilização em caso de irregularidade na execução de serviço.

12.6. O inadimplemento, total ou parcial, e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida ampla defesa.

13. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CANDIDATO CONVOCADO

13.1. O profissional credenciado convocado tem por atribuições gerais:

- a) participar das reuniões a que for convocado;
- b) participar das formações pedagógicas disponibilizadas;
- c) realizar o planejamento das ações a que for convocado a participar;
- d) realizar avaliação processual dos discentes;
- e) participar das avaliações processuais realizada pelo Colegiado Pedagógico, se houver;
- f) compor o colegiado pedagógico, se for o caso;
- g) cumprir com os prazos estipulados;
- h) elaborar e entregar os relatórios e documentos necessários para o desenvolvimento da ação, de acordo com a função exercida;
- i) atender as atribuições específicas descritas no ato da convocação.
- j) produzir e/ou participar da produção de materiais educativos e outros pertinentes para a execução das atividades da ETSUS/MS de acordo com a função exercida.
- k) participar, de forma presencial ou remota, das reuniões convocadas pela ETSUS/MS bem como de oficinas pedagógicas conforme necessidade dos serviços.
- l) elaborar e entregar os relatórios e documentos quando necessários conforme a função exercida;
- m) atender as atribuições específicas descritas no termo de credenciamento, ordem de execução do serviço e projeto dos cursos da ETSUS/MS.

13.2. Executar a demanda de acordo com o plano de trabalho, contrato e a ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/SES.

13.3. Cumprir os serviços estabelecidos constantes na ordem de execução de serviço e plano de trabalho, sob pena de não lhe ser remunerado a respectiva prestação.

13.4. Comunicar imediatamente e por escrito à SES/MS qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, através da chefia que coordena o serviço.

13.5. Encaminhar, em tempo hábil, à Escola Técnica do SUS “ *Professora Ena de Araújo Galvão*”/SES/MS, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.

13.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução da ordem de execução dos serviços nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

13.7. Manter regulares todas as condições de habilitação e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação e qualificação técnica.

13.8. Iniciar as atividades no prazo constante na ordem de serviço.

13.9. Atender a todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

13.10. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.

13.11. O prestador de serviços será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

13.12. O prestador de serviços deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.13. O contratado responde por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogado por igual ou menor período. O prazo de vigência é estipulado considerando o tempo oneroso para que os processos de credenciamento de pessoa física para atuar nas ações da SES/MS, através da Escola Técnica do SUS "*Professora Ena de Araújo Galvão*", sejam concluídos. Assim, estabelecer menor tempo do que isso é colocar em risco as atividades da ETSUS/MS, fazendo com que as atividades sejam suspensas pela deficiência em desburocratizar os processos, acarretando na descontinuidade das ações.

14.2. O prazo de vigência da ordem de serviço será estabelecido no ato da ordem de serviço, de acordo com o estipulado e indicado no projeto do curso, não ultrapassando doze meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A SES/MS pagará ao credenciado pelo serviço executado nos termos da ordem de execução do serviço, após a apresentação do relatório de prestação de serviços à Direção da Escola Técnica do SUS "*Professora Ena de Araújo Galvão*" /SES-MS ou à coordenação do curso que regulará a execução dos serviços.

15.2. O candidato convocado para prestar serviços será remunerado em hora-aula ou bolsa, conforme Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010 e suas alterações, publicado em Diário Oficial do Estado nº 7.676, de 01 de abril de 2010, de acordo com a função a ser exercida e plano de trabalho.

15.3. Serão retidos pela fonte pagadora, no momento do pagamento, quando couber, os percentuais referentes ao ISS, INS e Imposto de Renda sobre o valor a que tiver direito, conforme legislação vigente.

15.4. O pagamento somente será depositado em conta bancária ativa, sendo o credenciado titular da conta.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Caso ocorram, por sua culpa, eventos que comprometam a execução da ordem do serviço, o credenciado será penalizado pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, com as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o credenciado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor empenhado para a ação específica, nas seguintes ocorrências: I) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; II) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Direção da Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*”/SES-MS, a qual está prestando o serviço; III) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas; IV) desatender as determinações da fiscalização; V) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais; VI) não iniciar, sem justa causa, a execução da prestação de serviço no prazo fixado na ordem de execução do serviço; VII) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado; VIII) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Estado, e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados; IX) as multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento a seguir descrito:

Funcional programática	Natureza de Despesa	Total	Fonte de recurso
20.27901.10.128.2004.2131.0010 20.27901.10.128.2004.2131.0011 20.27901.10.128.2044.4074.0012 20.27901.10.128.2044.4074.0014	33901801	R\$ 584.000,00	17330 – PT 248000016 100000000
	33903628	R\$ 505.644,00	

18. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

18.1. O Secretário de Estado de Saúde poderá a qualquer tempo, após denúncia encaminhada pela coordenação e/ou gerência técnica e coordenação de curso, rescindir o contrato celebrado com o credenciado, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após julgamento, que importem comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho sem que caiba direito a indenização, compensação ou reembolso.

18.2. O credenciado terá seu desempenho avaliado continuamente pela coordenação de curso e participantes das ações, e dependendo da avaliação poderá ser efetuado o seu descredenciamento.

18.3. Também poderá ocorrer o descredenciamento nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. É permitido aos credenciados se descredenciarem, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita para a Comissão de Credenciamento responsável por este edital, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da execução do curso e de acordo com os termos do credenciamento e da ordem de execução dos serviços. A solicitação deverá ser protocolada na Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*”/ SES/MS localizada na Avenida Senador Filinto Muller, n. 1480, vila Ipiranga, Campo Grande (MS).

18.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado das responsabilidades por ele assumidas, cabendo sua responsabilização em caso de irregularidade na execução de serviço.

18.6. O inadimplemento, total ou parcial, e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O candidato é responsável por acompanhar as informações divulgadas referentes a este edital na página da <http://www.etsus.ms.gov.br/> e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

19.2. Os profissionais credenciados em outros editais deverão concorrer a este, caso seja de interesse.

19.3. Os anexos mencionados no edital encontram-se à disposição no site <http://www.etsus.ms.gov.br/>

19.4. Os casos omissos com relação à realização do credenciamento serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

19.5. A Secretaria de Estado de Saúde poderá rescindir o contrato em caso de problemas administrativos e/ou técnicos que interfiram no bom desenvolvimento de suas atividades.

19.6. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

19.7. A anulação do presente Credenciamento, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenização por parte do Estado de MS, ressalvado o parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, à SES/MS.

19.9. A Secretaria de Estado de Saúde de MS poderá promover alterações, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços objeto deste Edital, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses dos artigos 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.10. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Credenciamento.

19.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

19.12. Edital elaborado com base no termo de referência produzido por Bianca Bernardelli Allmeidinha e edital elaborado por Newton Gonçalves de Figueiredo.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

Newton Gonçalves de Figueiredo

Elaborador

Raquel Pereira Martins

Coordenadora de Gestão de Compras/SES

ANEXO A
REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

CÓDIGO/ CURSO*	Função	Área de Formação	Requisitos Específicos / documentos	Municípios de Atuação
01 Curso de atualização para equipes da ESF: a pandemia da COVID-19 no contexto das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	INSTRUTOR-1. I1 (Área: Enfermagem) e Atuação em equipe da ESF cujo território possui preferencialmente uma ILPI.	Graduação em Enfermagem	Diploma da Graduação em Enfermagem Título de Especialização ou Mestrado ou Doutorado na área da Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública. - Atuação na equipe da ESF cujo território possui ILPI.	Campo Grande
01 Curso de atualização para equipes da ESF: a pandemia da COVID-19 no contexto das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	INSTRUTOR-1. I2 (Área: Assistência Social) e Experiência de atuação com Instituições de Longa Permanência (ILPI)-	Graduação em Assistência Social	Diploma de Graduação em Assistência Social; -Experiência de atuação com Instituições de Longa Permanência (ILPI)- (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
01 Curso de atualização para equipes da ESF: a pandemia da COVID-19 no contexto das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	COORDENADOR DE CURSO (Área: qualquer área de formação com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família) e no mínimo 2 anos de experiência em Coordenação de Cursos na área da Educação Profissional em saúde.	Graduação em qualquer área de formação com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família e ter no mínimo 2 anos de experiência em Coordenação de Cursos na área da Educação Profissional em saúde.	Diploma de Graduação - Título de Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família - Experiência com Coordenação de Cursos de Educação Profissional na área da Saúde de no mínimo 2 anos. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande

<p>01</p> <p>Curso de atualização para equipes da ESF: a pandemia da COVID-19 no contexto das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)</p>	<p>CONSULTOR</p> <p>Atividade de Conteudista</p>	<p>Qualquer área de formação na saúde e preferencialmente com Especialização ou Mestrado ou Doutorado em Saúde do Idoso ou Saúde coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública</p>	<p>- Diploma da Graduação, - Título de Especialização ou Mestrado ou Doutorado na área da Saúde do Idoso, Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública.</p>	<p>Campo Grande</p>
<p>01</p> <p>Curso de atualização para equipes da ESF: a pandemia da COVID-19 no contexto das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)</p>	<p>CONSULTOR</p> <p>Atividade de Programador</p>	<p>Graduação em Ciência da Computação ou Tecnologia da Informação.</p>	<p>- Diploma de Graduação em Ciência da Computação OU Tecnologia da Informação - Experiência em escrever os códigos responsáveis por fazer funcionar um sistema, aplicativo ou websites. (Carteira de trabalho ou Declaração)</p>	<p>Campo Grande</p>
<p>02</p> <p>Curso de rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas</p>	<p>INSTRUTOR-2. I1</p> <p>(Área: qualquer área de formação na saúde com Especialização em Saúde coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública)</p>	<p>Qualquer área de formação na saúde com Especialização em Saúde coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública.</p>	<p>- Diploma da Graduação, - Título de Especialização na área da Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública. - Experiência na rede pública de saúde (Carteira de trabalho ou Declaração)</p>	<p>Campo Grande</p>
<p>02</p> <p>Curso de rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas</p>	<p>COORDENADOR DE CURSO</p> <p>(Área: qualquer área de formação com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família e no mínimo 2 anos de experiência em Coordenação de</p>	<p>Graduação em qualquer área de formação com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família e com no mínimo 2 anos de experiência em Coordenação de Cursos na área da Educação Profissional em saúde.</p>	<p>Diploma de Graduação; - Título de Especialização na área da Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família - Experiência com Coordenação de Cursos de Educação Profissional na área da Saúde de no mínimo 2 anos. (Carteira de trabalho ou Declaração)</p>	<p>Campo Grande</p>

	Cursos na área da Educação Profissional em saúde.			
02 Curso de rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas	CONSULTOR Atividade de Conteudista	Qualquer área de formação na saúde e preferencialmente com Especialização ou Mestrado ou Doutorado em Saúde coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública	Diploma da Graduação, - Título de Especialização ou Mestrado ou Doutorado na área da Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública.	Campo Grande
02 Curso de rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas	CONSULTOR Atividade de Web designer	Formação livre, técnica ou superior na área de criação de sites e desenvolvimento de peças digitais. Conhecimento de conceitos teóricos de disciplinas como teoria das cores, tipografia, semiótica, arquitetura de informação e usabilidade, além de ter conhecimentos em linguagens de estruturação e formatação, como XHTML e CSS. Utilizar <i>softwares</i> de edição de imagens, formatação de texto e codificadores - como Photoshop, Fireworks, Illustrator, Corel Draw e outros com experiência comprovada.	Diploma da Graduação ou de Técnico de nível médio na área de criação de sites e peças digitais. - Certificados de cursos livres em linguagens de estruturação e formatação, como XHTML e CSS ou Utilização de <i>softwares</i> de edição de imagens, formatação de texto e codificadores (como Photoshop, Fireworks, Illustrator, Corel Draw e outros) - Experiência na área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
02 Curso de rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas	CONSULTOR Atividade de Produtor de conteúdo e imagem	Formação livre, técnica ou superior na área de desenvolvimento de conteúdos informativos a serem publicados em sites, blogs, redes sociais, e-books, dentre outras plataformas com experiência na área.	Diploma da Graduação ou de Técnico de nível médio ou certificado de cursos livres na área de desenvolvimento de conteúdos informativos a serem publicados em sites, blogs, redes sociais, e-books, dentre outras plataformas. - Experiência na área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
02 Curso de rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas	CONSULTOR Atividade de Programador	Graduação em Ciência da Computação ou Tecnologia da Informação.	- Diploma de Graduação em Ciência da Computação ou Tecnologia da Informação - Experiência em escrever os códigos responsáveis por fazer funcionar um sistema, aplicativo ou websites.	Campo Grande

			(Carteira de trabalho ou Declaração)	
03 Curso Técnico em Órteses e Próteses	INSTRUTOR- 3. I1 (Área: Terapia Ocupacional ou Fisioterapia)	Graduação em Terapia Ocupacional ou Fisioterapia;	-Diploma de Graduação em Terapia Ocupacional ou Fisioterapia;	Campo Grande
03 Curso Técnico em Órteses e Próteses	INSTRUTOR-3. I2 (Área: órteses e próteses- nível médio)	Formação profissional de nível médio: Técnico em Órteses e Próteses.	-Diploma de Técnico em Órteses e Próteses. - Experiência mínima de 1 ano nos serviços que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPCD) ou - Experiência mínima de 1 ano em processos formativos relacionados ao Técnico em Órteses e Próteses. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
03 Curso Técnico em Órteses e Próteses	COORDENADOR DE CURSO (Área: Enfermagem com Mestrado em Saúde Coletiva) e no mínimo 5 anos de experiência em coordenação de cursos de educação profissional técnica na área da saúde.	Graduação em Enfermagem com Mestrado em Saúde Coletiva e no mínimo 5 anos de experiência em coordenação de cursos de educação profissional técnica na área da saúde.	Diploma da Graduação em Enfermagem -Título de Mestrado em Saúde Coletiva; - Experiência de no mínimo 5 anos em Coordenação de Cursos de Educação Profissional Técnica na área da Saúde.(Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
03 Curso Técnico em Órteses e Próteses	COORDENADOR PEDAGÓGICO (Área: Pedagogia com Especialização em saúde coletiva e Mestrado em educação) e no mínimo 5 anos de experiência em Coordenação Pedagógica de Cursos de Educação Profissional Técnica na área da Saúde.	Graduação em Pedagogia com Especialização em saúde coletiva e Mestrado em educação e no mínimo 5 anos de experiência em Coordenação Pedagógica de Cursos de Educação Profissional Técnica na área da Saúde.	Diploma de Graduação em Pedagogia - Título de Especialização em Saúde Coletiva e Mestrado em Educação - Experiência com Coordenação Pedagógica de Cursos de Educação Profissional Técnica na área da Saúde de no mínimo 5 anos.(Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande

<p>03 Curso Técnico em Órteses e Próteses</p>	<p>INSTRUTOR CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA – 3.ICP1</p> <p>(Área: Pedagogia com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família, Mestrado em Educação e no mínimo 5 anos de experiência com Formação docente)</p>	<p>Graduação em Pedagogia com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família, Mestrado em Educação e no mínimo 5 anos de experiência com Formação docente.</p>	<p>Diploma de Graduação em Pedagogia - Título de Especialização em Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública e/ou Saúde da Família - Título de Mestre em Educação - Experiência com Formação docente de no mínimo 5 anos (Carteira de trabalho ou Declaração)</p>	<p>Campo Grande</p>
<p>03 Curso Técnico em Órteses e Próteses</p>	<p>INSTRUTOR CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA- 3.ICP2</p> <p>(Área: Enfermagem com Mestrado em Saúde Coletiva) e Experiência com a formação de docente</p>	<p>Graduação em Enfermagem com Mestrado em Saúde Coletiva) e experiência com a formação de docente</p>	<p>Diploma da Graduação em Enfermagem -Título de Mestrado em Saúde Coletiva; - Experiência com a formação de docente.</p>	<p>Campo Grande</p>
<p>03 Curso Técnico em Órteses e Próteses</p>	<p>SUPERVISOR DE ESTÁGIO</p> <p>(Área: qualquer área de formação na saúde) e experiência de no mínimo 1 ano na área de confecção de órteses e próteses</p>	<p>Graduação na área da saúde com experiência de no mínimo 1 ano na área de confecção de órteses e próteses</p>	<p>Diploma na área da saúde; -Experiência com confecção de órteses e próteses de no mínimo 1 ano.(Carteira de trabalho ou Declaração)</p>	<p>Campo Grande</p>
<p>04 Curso Técnico em Enfermagem</p>	<p>INSTRUTOR-4. 11</p> <p>(Área: qualquer área de formação na saúde com Especialização em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou experiência na APS</p>	<p>Qualquer área de formação na saúde com Especialização em Saúde da Família ou Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou experiência na APS</p>	<p>Diploma da Graduação, - Título de Especialização na área da Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública ou experiência na APS (Carteira de trabalho ou Declaração)</p>	<p>Amambai</p>
<p>04 Curso Técnico em Enfermagem</p>	<p>INSTRUTOR-4. 12</p> <p>(Área: qualquer área de formação na saúde com Especialização na área da Vigilância em Saúde) ou</p>	<p>Qualquer área de formação na saúde com Especialização na área da Vigilância em Saúde ou experiência na área da Vigilância em Saúde</p>	<p>Diploma da Graduação, - Título de Especialização na área da Vigilância em Saúde OU experiência na área da Vigilância em Saúde (Carteira de trabalho ou Declaração)</p>	<p>Amambai</p>

	experiência na área da Vigilância em Saúde			
04 Curso Técnico em Enfermagem	INSTRUTOR-4. 13 (Área: Enfermagem com especialização em Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública) ou experiência na APS	Graduação em Enfermagem com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública ou experiência na APS	Diploma da Graduação em Enfermagem - Título de Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública ou experiência na APS (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	INSTRUTOR-4. 14 (Área: Enfermagem com Especialização em cardiologia) ou experiência comprovada nesta área.	Graduação em Enfermagem com Especialização em cardiologia ou experiência comprovada nesta área.	Diploma de Graduação em Enfermagem - Título de Especialização em cardiologia ou experiência comprovada nesta área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	INSTRUTOR-4. 15 (Área: Enfermagem com Especialização em oncologia) ou comprovada nesta área.	Graduação em Enfermagem e com Especialização em oncologia ou experiência comprovada nesta área.	Diploma de Graduação em Enfermagem - Título de Especialização ou em Oncologia ou experiência comprovada nesta área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	INSTRUTOR-4. 16 (Área: Enfermagem com Especialização em Nefrologia) ou experiência comprovada nesta área.	Graduação em Enfermagem com Especialização em Nefrologia ou experiência comprovada nesta área.	Diploma de Graduação em Enfermagem - Título de Especialização ou em Nefrologia ou experiência comprovada nesta área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	INSTRUTOR-4. 17 (Área: Enfermagem com Especialização em Urgência e Emergência) ou experiência comprovada nesta área.	Graduação em Enfermagem com Especialização em Urgência e Emergência ou experiência comprovada nesta área.	Diploma de Graduação em Enfermagem - Título de Especialização em Urgência e Emergência ou experiência comprovada nesta área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	INSTRUTOR-4. 18 (Área: Enfermagem com Especialização em UTI) ou experiência comprovada nesta área.	Graduação em Enfermagem com Especialização em UTI ou experiência comprovada nesta área.	Diploma de Graduação em Enfermagem - Título de Especialização em UTI ou experiência comprovada nesta área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai

04 Curso Técnico em Enfermagem	INSTRUTOR-4. I9 (Área: Enfermagem com experiência em Assistência e tratamento a queimados)	Graduação em Enfermagem com experiência em Assistência e tratamento a queimados	Diploma de Graduação em Enfermagem; -Experiência em Assistência e tratamento a queimados. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	INSTRUTOR-4. I10 (Área: Enfermagem com experiência em Assistência Hospitalar)	Graduação em Enfermagem com experiência em Assistência Hospitalar	Diploma de Graduação em Enfermagem; -Experiência em Assistência Hospitalar. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	SUPERVISOR DE ESTÁGIO- 4. S1 (Área: qualquer área da formação na saúde) e experiência na APS	Graduação em qualquer área da saúde com experiência na APS	Diploma de nível superior - Experiência na APS (carteira de trabalho ou declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	SUPERVISOR DE ESTÁGIO- 4. S2 (Área: qualquer área da formação na saúde) e experiência na área da Vigilância em Saúde	Graduação em qualquer área da saúde com experiência na área da vigilância em Saúde	Diploma de nível superior - Experiência na área da vigilância em Saúde (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	SUPERVISOR DE ESTÁGIO-4. S3 (Área: Enfermagem) e com atuação nos serviços de saúde do SUS	Graduação em Enfermagem com experiência em serviços de saúde do SUS	Diploma de Graduação em Enfermagem; - Experiência em serviços de saúde do SUS (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	SUPERVISOR DE ESTÁGIO-4. S4 (Área: Enfermagem) e com experiência na APS	Graduação em Enfermagem com experiência na APS.	Diploma de Graduação em Enfermagem -Experiência na APS (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	SUPERVISOR DE ESTÁGIO-4. S5 (Área: Enfermagem) e com experiência comprovada na área de cardiologia.	Graduação em Enfermagem e com experiência comprovada na área de cardiologia.	Diploma da Graduação em Enfermagem -Experiência na área de cardiologia. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
04	SUPERVISOR DE ESTÁGIO-4. S6	Graduação em Enfermagem e com	Diploma da Graduação em Enfermagem	Campo Grande

Curso Técnico em Enfermagem	(Área: Enfermagem) e com experiência comprovada na área de oncologia.	experiência comprovada na área de oncologia.	-Experiência na área de oncologia. (Carteira de trabalho ou Declaração)	
04 Curso Técnico em Enfermagem	SUPERVISOR DE ESTÁGIO-4.S7 (Área: Enfermagem) e com experiência comprovada na área de nefrologia	Graduação em Enfermagem e com experiência comprovada na área de nefrologia	Diploma da Graduação em Enfermagem -Experiência na área de nefrologia. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
04 Curso Técnico em Enfermagem	SUPERVISOR DE ESTÁGIO-4.S8 (Área: Enfermagem) e com experiência comprovada na área de Urgência e Emergência.	Graduação em Enfermagem e com experiência comprovada na área de Urgência e Emergência.	Diploma da Graduação em Enfermagem -Experiência na área de Urgência e Emergência. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
04 Curso Técnico em Enfermagem	SUPERVISOR DE ESTÁGIO-4.S9 (Área: Enfermagem) e com experiência comprovada em UTI.	Graduação em Enfermagem e com experiência comprovada em UTI.	Diploma da Graduação em Enfermagem -Experiência em UTI. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
04 Curso Técnico em Enfermagem	SUPERVISOR DE ESTÁGIO-4.S10 (Área: Enfermagem) e com experiência em Assistência e tratamento a queimados	Graduação em Enfermagem com experiência em Assistência e tratamento a queimados	Diploma de Graduação em Enfermagem; -Experiência em Assistência e tratamento a queimados. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
04 Curso Técnico em Enfermagem	SUPERVISOR DE ESTÁGIO-4.S11 (Área: Enfermagem e com experiência em Assistência Hospitalar.	Graduação em Enfermagem com experiência em Assistência Hospitalar.	Diploma de Graduação em Enfermagem; -Experiência em Assistência Hospitalar. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
04 Curso Técnico em Enfermagem	COORDENADOR DE CURSO (Área: Enfermagem com Mestrado em	Graduação em Enfermagem com Mestrado em Saúde Coletiva e no mínimo 5 anos de experiência em	Diploma da Graduação em Enfermagem -Título de Mestrado em Saúde Coletiva; - Experiência de no mínimo 5 anos em	Campo Grande

	Saúde Coletiva) e no mínimo 5 anos de experiência em coordenação de cursos de educação profissional técnica na área da saúde.	coordenação de cursos de educação profissional técnica na área da saúde.	Coordenação de Cursos de Educação Profissional Técnica na área da Saúde.(Carteira de trabalho ou Declaração)	
04 Curso Técnico em Enfermagem	COORDENADOR DE CURSO-LOCAL (Área: Enfermagem) com atuação nos serviços do SUS	Graduação em Enfermagem com atuação nos serviços do SUS	Diploma da Graduação em Enfermagem - Experiência comprovada nos serviços do SUS. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Amambai
04 Curso Técnico em Enfermagem	COORDENADOR PEDAGÓGICO (Área: Pedagogia com Especialização em saúde coletiva e Mestrado em educação) e no mínimo 5 anos de experiência em Coordenação Pedagógica de Cursos de Educação Profissional Técnica na área da Saúde.	Graduação em Pedagogia com Especialização em saúde coletiva e Mestrado em educação e no mínimo 5 anos de experiência em Coordenação Pedagógica de Cursos de Educação Profissional Técnica na área da Saúde.	Diploma de Graduação em Pedagogia - Título de Especialização em Saúde Coletiva e Mestrado em Educação - Experiência com Coordenação Pedagógica de Cursos de Educação Profissional Técnica na área da Saúde de no mínimo 5 anos.(Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
04 Curso Técnico em Enfermagem	INSTRUTOR CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA – 4.ICP1 (Área: Pedagogia com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família, Mestrado em Educação e no mínimo 5 anos de experiência com a formação de docente)	Graduação Pedagogia com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família, Mestrado em Educação e no mínimo 5 anos de experiência com a formação de docente	- Diploma de Graduação em Pedagogia - Título de Especialização em Saúde Coletiva /Saúde Pública ou Saúde da Família - Título de Mestre em Educação - Experiência com Formação de docente de no mínimo de 5 anos. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
04 Curso Técnico em Enfermagem	INSTRUTOR CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA – 4.ICP2 (Área: Enfermagem com	Graduação em Enfermagem com Mestrado em Saúde Coletiva) e Experiência com a formação de docente	Diploma da Graduação em Enfermagem -Título de Mestrado em Saúde Coletiva; - Experiência com a formação de docente	Campo Grande

	Mestrado em Saúde Coletiva) e Experiência com a formação de docente)		(Carteira de trabalho ou Declaração)	
05 Projeto Trilhas do Conhecimento	COORDENADOR DE CURSO (Área: qualquer área de formação com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública) e no mínimo 2 anos de experiência em Coordenação de Cursos na área da Educação Profissional em Saúde.	Qualquer área de formação com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública e no mínimo 2 anos de experiência em Coordenação de Cursos na área da Educação Profissional em Saúde	- Diploma de Graduação; - Título de Especialização na área da Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública - Experiência com Coordenação de Cursos de Educação Profissional na área da Saúde de no mínimo 2 anos. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
05 Projeto Trilhas do Conhecimento	CONSULTOR-5. C1 Atividade de Conteudista	Graduação em enfermagem com Especialização ou Mestrado ou Doutorado em Saúde coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública.	Diploma de Graduação em Enfermagem - Título de Especialização ou Mestrado ou Doutorado na área da Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública.	Campo Grande
05 Projeto Trilhas do Conhecimento	CONSULTOR-5. C2 Atividade de Conteudista	Graduação em Odontologia com Especialização ou Mestrado ou Doutorado em Saúde coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública.	Diploma da Graduação em Odontologia - Título de Especialização ou Mestrado ou Doutorado na área da Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública.	Campo Grande
05 Projeto Trilhas do Conhecimento	CONSULTOR Atividade de Web designer	Formação livre, técnica ou superior na área de criação de sites e desenvolvimento de peças digitais. Conhecimento de conceitos teóricos de disciplinas como teoria das cores, tipografia, semiótica, arquitetura de informação e usabilidade, além de ter conhecimentos em linguagens de estruturação e formatação, como XHTML e CSS. Utilizar softwares de edição de imagens, formatação de texto e codificadores - como	Diploma da Graduação ou de Técnico de nível médio na área de criação de sites e peças digitais. - Certificados de cursos livres em linguagens de estruturação e formatação, como XHTML e CSS ou Utilização de softwares de edição de imagens, formatação de texto e codificadores (como Photoshop, Fireworks, Illustrator, Corel Draw e outros)	Campo Grande

		Photoshop, Fireworks, Illustrator, Corel Draw e outros	- Experiência na área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	
05 Projeto Trilhas do Conhecimento	CONSULTOR Atividade de Produtor de conteúdo e imagem	Formação livre, técnica ou superior na área de desenvolvimento de conteúdos informativos a serem publicados em sites, blogs, redes sociais, e-books, dentre outras plataformas com experiência comprovada	Diploma da Graduação ou de Técnico de nível médio ou certificado de cursos livres na área de desenvolvimento de conteúdos informativos a serem publicados em sites, blogs, redes sociais, e-books, dentre outras plataformas. - Experiência na área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
05 Projeto Trilhas do Conhecimento	CONSULTOR Atividade de Programador	Graduação em Ciência da Computação ou Tecnologia da Informação.	- Diploma de Graduação em Ciência da Computação OU Tecnologia da Informação - Experiência em escrever os códigos responsáveis por fazer funcionar um sistema, aplicativo ou websites. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
05 Projeto Trilhas do Conhecimento	INSTRUTOR CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA (Área: qualquer área de formação com Especialização em saúde coletiva) e no mínimo 1 ano de experiência em formação de professores	Graduação em qualquer área com Especialização em Saúde Título de Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família e no mínimo 1 ano de experiência em formação de professores	- Diploma de Graduação em qualquer área - Título de Especialização em Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública e/ou Saúde da Família - Experiência com Formação docente no mínimo de 1 ano. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
05 Projeto Trilhas do Conhecimento	INSTRUTOR (Área: qualquer área de formação com Especialização em Saúde Coletiva) OU saúde da Família ou Saúde Pública e no mínimo 1 ano de experiência	Graduação em qualquer área da saúde com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família e no mínimo 1 ano de experiência	Diploma de Graduação em qualquer área da saúde - Título de Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família. - Experiência de no mínimo de 1 ano (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
06 Curso para profissionais de Nível Médio em	INSTRUTOR (Área: qualquer área de formação na saúde com	Qualquer área de formação na saúde com Especialização em Segurança do Paciente,	Diploma de Graduação; - Título de Especialização em Segurança do Paciente ou Saúde Coletiva ou	Campo Grande

Segurança do Paciente	Especialização em Segurança do Paciente, Saúde coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública) ou experiência na área de Segurança do Paciente	Saúde coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública ou experiência na área de Segurança de Paciente	Saúde da Família ou Saúde Pública - Experiência na área de Segurança do Paciente	
06 Curso para profissionais de Nível Médio em Segurança do Paciente	INSTRUTOR CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA (Área: qualquer área de formação com Especialização em saúde coletiva) e no mínimo 1 ano de experiência em formação de professores	Graduação em qualquer área com Especialização em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família e no mínimo 1 ano de experiência em formação de professores	Diploma de Graduação em qualquer área - Título de Especialização em Saúde Coletiva e/ou Saúde Pública e/ou Saúde da Família - Experiência com Formação docente no mínimo 1 ano. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
06 Curso para profissionais de Nível Médio em Segurança do Paciente	COORDENADOR DE CURSO (Área: qualquer área de formação com Especialização em Segurança do Paciente ou Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública) e no mínimo 2 anos de experiência em Coordenação de Cursos na área da Educação Profissional em Saúde.	Qualquer área de formação com Especialização em Segurança do Paciente ou Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública e no mínimo 2 anos de experiência em Coordenação de Cursos na área da Educação Profissional em Saúde.	Diploma de Graduação; - Título de Especialização em Segurança do Paciente ou Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública - Experiência com Coordenação de Cursos de Educação Profissional na área da Saúde de no mínimo 2 anos.(Carteira de Trabalho)	Campo Grande
06 Curso para profissionais de Nível Médio em Segurança do Paciente	CONSULTOR Atividade de Conteudista	Qualquer área de formação na saúde e preferencialmente com Especialização ou Mestrado ou Doutorado em Saúde coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública	Diploma da Graduação, - Título de Especialização ou Mestrado ou Doutorado na área da Saúde Coletiva ou Saúde da Família ou Saúde Pública.	Campo Grande
06 Curso para profissionais de Nível Médio em Segurança do Paciente	CONSULTOR Atividade de Web designer	Formação livre, técnica ou superior na área de criação de sites e desenvolvimento de peças digitais. Conhecimento de conceitos teóricos de disciplinas como teoria das cores, tipografia,	Diploma da Graduação ou de Técnico de nível médio na área de criação de sites e peças digitais. - Certificados de cursos livres em linguagens de estruturação e	Campo Grande

		semiótica, arquitetura de informação e usabilidade, além de ter conhecimentos em linguagens de estruturação e formatação, como XHTML e CSS. Utilizar softwares de edição de imagens, formatação de texto e codificadores - como Photoshop, Fireworks, Illustrator, Corel Draw e outros e experiência comprovada.	formatação, como XHTML e CSS ou Utilização de softwares de edição de imagens, formatação de texto e codificadores (como Photoshop, Fireworks, Illustrator, Corel Draw e outros) - Experiência na área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	
06 Curso para profissionais de Nível Médio em Segurança do Paciente	CONSULTOR Atividade de Produtor de conteúdo e imagem	Formação livre, técnica ou superior na área de desenvolvimento de conteúdos informativos a serem publicados em sites, blogs, redes sociais, e-books, dentre outras plataformas e experiência comprovada na área.	Diploma da Graduação ou de Técnico de nível médio ou certificado de cursos livres na área de desenvolvimento de conteúdos informativos a serem publicados em sites, blogs, redes sociais, e-books, dentre outras plataformas. - Experiência na área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
06 Curso para profissionais de Nível Médio em Segurança do Paciente	CONSULTOR Atividade de Programador	Graduação em Ciência da Computação ou Tecnologia da Informação.	- Diploma de Graduação em Ciência da Computação ou Tecnologia da Informação - Experiência em escrever os códigos responsáveis por fazer funcionar um sistema, aplicativo ou websites. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
07 Curso de Formação Inicial e Continuada em Urgência e Emergência para equipes militares de Mato Grosso do Sul	INSTRUTOR-7.11 (Área: Enfermagem) com especialização em Urgência e Emergência ou Curso de Suporte Básico de Vida (PHTLS) ou; Curso de Atendimento ao Trauma para Enfermeiros (ATCN) ou; experiência mínima comprovada de 12 meses em	Graduação em Enfermagem com especialização em Urgência e Emergência ou Curso de Suporte Básico de Vida (PHTLS) ou; Curso de Atendimento ao Trauma para Enfermeiros (ATCN) ou; experiência mínima comprovada de 12 meses em serviços de urgência;	-Diploma de Graduação em Enfermagem; - Título de especialização em Urgência e Emergência reconhecido pelo MEC ou - Certificado de Curso de Suporte Básico de Vida (PHTLS) ou; - Certificado de Curso de Atendimento ao Trauma para Enfermeiros (ATCN) ou - Comprovação de experiência na área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande

	serviços de urgência;			
07 Curso de Formação Inicial e Continuada em Urgência e Emergência para equipes militares de Mato Grosso do Sul	INSTRUTOR-7.12 (Área: Medicina) com especialização em Urgência e Emergência ou Curso de Suporte Básico de Vida (PHTLS) ou; Curso de Suporte Avançado de Vida (ATLS) ou; Experiência mínima de 12 meses em serviços de urgência;	Graduação em medicina com especialização em Urgência e Emergência ou Curso de Suporte Básico de Vida (PHTLS) ou; Curso de Suporte Avançado de Vida (ATLS) ou; Experiência mínima de 12 meses em serviços de urgência;	- Diploma de Graduação em Medicina; - Título de especialização em Urgência e Emergência reconhecido pelo MEC ou - Certificado de Curso de Suporte Básico de Vida (PHTLS) ou; - Certificado de Curso de Suporte Avançado de Vida (ATLS) ou; - Comprovação de experiência na área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
07 Curso de Formação Inicial e Continuada em Urgência e Emergência para equipes militares de Mato Grosso do Sul	INSTRUTOR-7.13 (Área: Fisioterapia com especialização em Urgência e Emergência ou Unidade de Terapia Intensiva) e/ou experiência comprovada na área.	Graduação em Fisioterapia com especialização em Urgência e Emergência ou Unidade de Terapia Intensiva) e/ou experiência comprovada na área.	- Diploma de Graduação em Fisioterapia; - Título de especialização em Urgência e Emergência reconhecido pelo MEC ou -- Título de especialização em Unidade de Terapia Intensiva ou - Comprovação de experiência na área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
07 Curso de Formação Inicial e Continuada em Urgência e Emergência para equipes militares de Mato Grosso do Sul	INSTRUTOR CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA (Área: qualquer área de formação com Especialização em saúde coletiva) e no mínimo 1 ano de experiência em formação de professores.	Graduação em qualquer área com Especialização em saúde coletiva e no mínimo 1 ano de experiência em formação de professores	Diploma de Graduação em qualquer área - Título de Especialização em Saúde Coletiva /Saúde Pública ou Saúde da Família - Experiência com Formação docente no mínimo 1 ano. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
07 Curso de Formação Inicial e Continuada em Urgência e Emergência para equipes militares de	COORDENADOR DE CURSO (Área: Enfermagem com mestrado em Saúde Pública) e experiência comprovada	Graduação em Enfermagem com mestrado em Saúde Pública e experiência comprovada mínima de 5 anos em coordenação de processos formativos de nível médio.	- Diploma de graduação em Enfermagem; - Título de Mestrado em Saúde Pública; - Comprovação de experiência mínima de 5 anos em processos	Campo Grande

Mato Grosso do Sul	mínima de 5 anos em coordenação de processos formativos de nível médio.		formativos de nível médio. (Carteira de trabalho ou Declaração)	
07 Curso de Formação Inicial e Continuada em Urgência e Emergência para equipes militares de Mato Grosso do Sul	CONSULTOR Atividade de Conteudista	Graduação em enfermagem, medicina ou fisioterapia, com especialização em urgência e emergência ou experiência mínima de 12 meses em serviços de urgência.	Diploma da Graduação em enfermagem, medicina ou fisioterapia. - Título de Especialização em Urgência e Emergência ou; - Experiência mínima de 12 meses em serviços de urgência.	Campo Grande
07 Curso de Formação Inicial e Continuada em Urgência e Emergência para equipes militares de Mato Grosso do Sul	CONSULTOR Atividade de Web designer	Formação livre, técnica ou superior na área de criação de sites e desenvolvimento de peças digitais. Conhecimento de conceitos teóricos de disciplinas como teoria das cores, tipografia, semiótica, arquitetura de informação e usabilidade, além de ter conhecimentos em linguagens de estruturação e formatação, como XHTML e CSS. Utilizar softwares de edição de imagens, formatação de texto e codificadores - como Photoshop, Fireworks, Illustrator, Corel Draw e outros e experiência comprovada.	Diploma da Graduação ou de Técnico de nível médio na área de criação de sites e peças digitais. - Certificados de cursos livres em linguagens de estruturação e formatação, como XHTML e CSS ou Utilização de softwares de edição de imagens, formatação de texto e codificadores (como Photoshop, Fireworks, Illustrator, Corel Draw e outros) - Experiência na área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
07 Curso de Formação Inicial e Continuada em Urgência e Emergência para equipes militares de Mato Grosso do Sul	CONSULTOR Atividade de Produtor de conteúdo e imagem	Formação livre, técnica ou superior na área de desenvolvimento de conteúdos informativos a serem publicados em sites, blogs, redes sociais, e-books, dentre outras plataformas e experiência comprovada na área.	Diploma da Graduação ou de Técnico de nível médio ou certificado de cursos livres na área de desenvolvimento de conteúdos informativos a serem publicados em sites, blogs, redes sociais, e-books, dentre outras plataformas. - Experiência na área. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande

07 Curso de Formação Inicial e Continuada em Urgência e Emergência para equipes militares de Mato Grosso do Sul	CONSULTOR Atividade de Programador	Graduação em Ciência da Computação ou Tecnologia da Informação.	- Diploma de Graduação em Ciência da Computação OU Tecnologia da Informação - Experiência de escrever os códigos responsáveis por fazer funcionar um sistema, aplicativo ou websites. (Carteira de trabalho ou Declaração)	Campo Grande
--	--	---	--	--------------

*O candidato poderá se inscrever em mais de um código e função desde que atenda aos requisitos específicos/ documentos exigidos para o exercício da função.

ANEXO B
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (Disponível no site e no link do Credenciamento)

CANDIDATO (A):	
MUNICÍPIO:	
LOCAL DE TRABALHO:	
ENDEREÇO DO LOCAL DO TRABALHO:	
FORMAÇÃO:	
CURSO FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC). ESCREVER O NOME QUE CONSTA NO CERTIFICADO:	
CURSO TÉCNICO (ESCREVER O NOME QUE CONSTA NO DIPLOMA):	() ESPECIALIZAÇÃO EM:
GRADUAÇÃO (ESCREVER O NOME QUE CONSTA NO DIPLOMA):	() ESPECIALIZAÇÃO EM:
	() MESTRADO EM:
	() DOUTORADO EM:
ASSINALE O CÓDIGO DO CURSO DE ATUAÇÃO DESEJADA () 01 () 02 () 03 () 04 () 05 () 06 () 07 () 08	
ASSINALE COM UM X A FUNÇÃO DESEJADA.	
() COORDENADOR DE CURSO	() COORDENADOR DE CURSO LOCAL
() COORDENADOR PEDAGÓGICO	() CONSULTOR - ATIVIDADE PROGRAMADOR
() CONSULTOR - ATIVIDADE WEB DESIGNER	() CONSULTOR- ATIVIDADE PRODUTOR DE CONTEÚDO E IMAGEM
() CONSULTOR ATIVIDADE DE CONTEUDISTA	
NO CASO DA FUNÇÃO INSTRUTOR/SUPERVISOR/ TUTOR COLOCAR O CÓDIGO REFERENTE () INSTRUTOR () TUTOR () SUPERVISOR DE ESTÁGIO	
*O candidato poderá se inscrever em mais de um código e função desde que atenda aos requisitos específicos/ documentos exigidos para o exercício da função.	
EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES REALIZADAS NA ESCOLA TÉCNICA DO SUS PROFESSORA ENA DE ARAÚJO GALVÃO/SES/MS OU OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	

ASSINALE COM UM X A EXPERIÊNCIA QUE VOCÊ POSSUI:	
Atuação em Consultoria	()
Atuação em Supervisor de Estágio	()
Atuação em Coordenação de Curso	()
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE ATUAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
ASSINALE COM UM X O TEMPO DE ATUAÇÃO QUE VOCÊ POSSUI:	
1 ano completo de atuação nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde	()
2 anos completos de atuação nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde	()
3 a 4 anos completos de atuação nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde	()
5 anos completos ou mais de atuação nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde	()
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DE ATUAÇÃO NA DOCÊNCIA NOS CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE	
ASSINALE COM UM X A EXPERIÊNCIA DOCENTE QUE VOCÊ POSSUI:	
Instrutor/ Facilitador/Tutor EaD de no mínimo 2 anos	()
Instrutor/ Tutor EaD em cursos técnicos com mais de 2 anos	()
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA	
ASSINALE COM UM X A FORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE VOCÊ POSSUI COM A RESPECTIVA CARGA HORÁRIA:	
Introdutório (20 a 40 horas)	()
Atualização (40 a 100 horas)	()
Aperfeiçoamento (160 a 180 horas)	()
Curso na área de práticas pedagógicas na saúde, metodologias ativas de ensino-aprendizagem, processos educacionais na saúde e afins (carga horária mínima de 60 horas)	()

Assinatura do Candidato: _____ Data: ____/____/____

MODELO A
REQUERIMENTO DE RECURSO

Processo seletivo: Credenciamento de profissionais.

Nome completo:
Objeto do recurso:
Fundamentação e argumentação lógica (descrever abaixo):
Data: ____/____/_____ Nº do RG: _____ Assinatura: _____

MODELO B
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/202__

CRENCIAMENTO Nº 0002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27/004.418/2021

**CONTRATO PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE DE MS E _____.**

A Secretaria de Estado de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VII Parque dos Poderes – Campo Grande - Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo **Secretário de Estado de Saúde**, _____, estado civil _____, profissão _____, portador da RG no xxxSSP/xx, CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado nesta Capital, na xxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, O(A)....., brasileiro (a), Estado Civil, portado (a) da cédula de identidade RG n.ºSSP/XX, com CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º....., Bairro....., CEP, no Município de no Estado de, neste ato denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente CONTRATO de prestação de serviços de Pessoas Físicas para atuar na execução do Plano de Trabalho da Escola Técnica do SUS “Professora Ena de Araújo Galvão” (202__-202__) vinculada à Diretoria Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES-MS, decorrente do Edital de Credenciamento n.º **0002/2021**, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas para atuar na execução do Plano de Trabalho da Escola Técnica do SUS “Professora Ena de Araújo Galvão” (202__-202__) vinculada à Diretoria Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES-MS, observando as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento n. **0002/2021**, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. 2.1 O CONTRATADO deverá prestar o serviço de acordo com as funções para qual foi Credenciado, durante o período contratado e especificado na Ordem de Execução de Serviço:

2.2 O CONTRATADO deverá iniciar as atividades pontualmente na data definida pela Direção/Coordenação de curso da Escola Técnica do SUS “Professora Ena de Araújo Galvão” da SES/MS, constantes da Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os profissionais Contratados, prestarão os serviços constantes do ANEXO I, na função em que solicitou seu Credenciamento, que constarão da Ordem de Execução de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/SES.

3.3 Os serviços profissionais objeto deste credenciamento, serão distribuídos igualmente para os credenciados.

3.4 Uma vez realizada a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar os serviços, conforme Contrato e respectiva Ordem de Execução de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/SES.

3.5 É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos valores descritos e prefixados no presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

4.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

4.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercida pelo Secretário de Estado de Saúde sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO além daquelas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº **0002/2021** e as que seguem:

5.2 Executar a demanda de acordo com o Contrato, a Ordem de Execução de Serviço e as atribuições constantes do Anexo V, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/SES.

5.3 Cumprir os serviços estabelecidos constantes da Ordem de Execução de Serviço, sob pena de não lhe ser remunerado a respectiva prestação.

5.4 Os serviços deverão ser prestados para atender a demanda do Estado, sendo que, os materiais e equipamentos necessários a sua execução serão de inteira responsabilidade do contratado.

5.5 Comunicar imediatamente e por escrito à Direção/ Coordenação do curso da Escola Técnica do SUS “Professora Ena de Araújo Galvão” da SES/MS qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

5.6 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade Contratada.

5.7 Encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde de MS, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.

5.8 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do contrato nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

5.9 Durante a vigência do credenciamento/contrato é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação no item que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação e qualificação técnica.

5.10 Atender as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.11 Justificar a Direção/ Coordenação do curso da Escola Técnica do SUS “Professora Ena de Araújo Galvão” da SES/MS, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

5.12 Executar o objeto do Contrato nos prazos e formas ajustadas;

5.13 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade CONTRATADA;

5.14 O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste Contrato;

5.15 O CONTRATADO deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

5.16 O CONTRATADO responde por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.

6.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido.

6.3 Prestar todas as informações, esclarecimentos necessários a fiel execução contratual, por meio da Direção/ Coordenação do curso da Escola Técnica do SUS “Professora Ena de Araújo Galvão” da SES/MS.

6.4 Fornecer os meios necessários à execução pelo CONTRATADO das demandas previstas no Contrato.

6.6 O pagamento decorrente dos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

6.7 Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado, a pessoas, ao Estado de Mato Grosso do Sul, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pela Secretaria de Estado de Saúde de MS e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor total estimado para pagamento pela prestação dos serviços efetivamente prestados, será de R\$ _____ (_____), que corresponde aos valores fixados no Quadro constante do subitem ___ item ___ do Edital de Credenciamento, com recursos provenientes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

8.3 O documento de cobrança do CONTRATADO será a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo, cujo pagamento será creditado na conta corrente nº _____ mantida pelo CONTRATADO junto à agência nº _____, do Banco _____.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, com a seguinte classificação:

Funcional Programática	20.27901.10.128.2004.2131.0010 20.27901.10.128.2004.2131.0011 20.27901.10.128.2044.4074.0012 20.27901.10.128.2044.4074.0014
Secretaria de Estado de Saúde	FESA – SES
Fonte de Detalhada	17330 – PT 248000016 100000000

Natureza de Despesa	33901801 33903628 33901401
----------------------------	----------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Secretaria de Estado de Saúde de MS, após a regular execução dos serviços, e mediante atestado do fiscal do contrato, pagará ao credenciado contratado, pelo serviço executado nos termos do Contrato e da Ordem de Execução de Serviço.

10.2 O pagamento será efetivado por meio de crédito bancário com a Comprovação da prestação do serviço, sendo emitido Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo,- RPA, para efeito de recebimento.

10.3 O pagamento, decorrente dos serviços objeto deste Contrato, será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, da apresentação da Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo,- RPA devidamente atestada por servidor público designado, referente aos serviços prestados no mês anterior.

10.4 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou “in loco”, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria.

11.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá O CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.4 A CONTRATANTE poderá, a seu critério proceder a avaliação do desempenho do CONTRATADO, que será dela informado.

11.5 Verificado o desempenho insatisfatório, o CONTRATADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias.

11.6 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como rescisão do Contrato e a aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Secretaria de Estado de Saúde de MS poderá aplicar ao CONTRATADO, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência (verbal ou escrita): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.2. Multas:

12.1.2.1. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do dia trabalhado, quando o CONTRATADO:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, dos serviços contratados.

c) Desatender às determinações da Fiscalização;

d) Seja responsável por ocorrências de atrasos e qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

12.1.2.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço contratado, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, especialmente as seguintes situações:

a) Cometer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

b) Não executar os serviços marcados/agendados, sem justa causa, no prazo fixado.

12.1.3. Descredenciamento: por reiteração de infrações ao Contrato ou pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

12.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Fundo Especial de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento do Edital de Credenciamento e o das cláusulas e condições do presente instrumento, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.

13.2. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

13.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 05 (cinco) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada, sem prejuízo das consequências de natureza penal, civil e administrativa.

13.4. A CONTRATANTE poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente Contrato e na prestação de serviços, bem como rescindir unilateralmente o presente instrumento nas hipóteses do art. 65 e incisos c/c o art. 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.2 Da decisão do servidor público designado para a fiscalização do contrato, que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar

da intimação do ato. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do subitem anterior, o responsável da SES/MS deverá manifestar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Negado o pedido de reconsideração pelo servidor público designado para fiscalização do contrato, caberá recurso administrativo ao Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente contrato será de ____ (____) _____, podendo ser renovado por igual período, permanecendo a obrigação do CONTRATADO ou enquanto durar as atividades desenvolvidas e as consequências dos atos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DOS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O CONTRATO

19.1. Integram o presente Contrato o Edital de Credenciamento nº **0002/2021**, dos quais o CONTRATADO declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-lo.

19.2. Aplicam-se ao presente Contrato, as disposições dos Conselhos Federais e Regionais de cada categoria profissional, e a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Campo Grande/MS, ____ de ____ de 2022.

Titular da pasta

CONTRATADO

Testemunhas

Nome Completo
CPF e RG

Nome Completo
CPF e RG

MODELO C
MINUTA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome do órgão:

CNPJ:

Endereço:

CRENCIADO

Nome:

RG:

Data de expedição:

Órgão emissor:

CPF:

Endereço:

Servidor do Estado: () Sim () Não

Matrícula nº:

SERVIÇOS

Atividade a executar:

Valor (hora-aula ou bolsa):

Valor Total:

Início da atividade:

Término da atividade:

Total de dias:

Campo Grande (MS), _____ de _____ de _____.

Credenciado

Diretor da Escola Técnica do SUS "Professora Ena de Araújo Galvão"

ANEXO C

DECRETO Nº 12.949, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre pagamento a consultores, instrutores e tutores no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII da Constituição Estadual, Considerando que a Escola de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul *Dr. Jorge David Nasser* e a Escola Técnica do SUS *Profª. Ena de Araújo Galvão* não possuem quadro docente próprio em sua estrutura, e que em cumprimento às exigências da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, são unidades de ensino reconhecidas pelo sistema educacional oficial e executoras de ações de desenvolvimento de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que há a necessidade de participação de consultores, instrutores e tutores com o objetivo de apoiar e orientar o desenvolvimento das ações e atividades específicas de cada programa,

D E C R E T A:

Art. 1º Os consultores, instrutores e tutores que atuarem em programas, projetos de pesquisa e de extensão ou cursos de formação, educação continuada/ permanente e pós-graduação, desenvolvidos pela Escola de Saúde Pública *Dr. Jorge David Nasser*, pela Escola Técnica do SUS *Profª Ena de Araújo Galvão* e pela Secretaria de Estado de Saúde, serão remunerados por hora-aula ou bolsa, conforme valores resultantes da aplicação dos índices constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A participação do instrutor/consultor em banca de seleção ou examinadora; na orientação de trabalhos de conclusão, monografias, dissertações ou teses de pós-graduação; na elaboração de questões para concursos e provas de seleção de cursos e programas da área de saúde; bem como nas atividades educativas de cursos de formação, educação continuada/permanente e pós-graduação, será remunerada por hora-aula ou bolsa.

§ 2º A remuneração será definida no programa ou projeto respectivo, devendo ser utilizado, sempre que possível, o valor constante do Anexo I deste Decreto, salvo convênios específicos firmados com a União, organismos nacionais e internacionais, em que os planos de trabalho sigam tabelas próprias definidas e aprovadas pelos convenientes.

§ 3º Os serviços de instrutoria, tutoria, coordenação de curso e supervisão de estágio, praticados por profissionais que tenham vínculo com o serviço público estadual serão remunerados, conforme índices estabelecidos na tabela do Anexo I, desde que exercidas fora do horário de expediente normal de trabalho ou mediante compensação de jornada, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 4º O profissional que desempenhar a atividade de coordenador de curso perceberá 80% (oitenta por cento) do valor unitário estipulado na tabela do Anexo I deste Decreto, cujo quantitativo de horas-aula será estabelecido segundo o projeto do curso ou da atividade, aprovados pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 5º O profissional que desempenhar a atividade de supervisor de estágio perceberá 70% (setenta por cento) do valor unitário estipulado na tabela do Anexo I deste Decreto, cujo quantitativo de horas-aula será estabelecido segundo o projeto do curso ou da atividade, aprovados pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 6º Poderão ser concedidas bolsas de estudo na modalidade de tutoria aos profissionais que desempenharem atividades de acompanhamento pedagógico presencial ou a distância, no valor de até 30 horas-aula mensais, tomando-se por referência a titulação de Especialista, constante na tabela do Anexo I.

Art. 2º Para efeito deste Decreto entende-se por:

I - tipos de cursos oferecidos:

- a) *cursos de formação*: os de caráter técnico para pessoal de nível médio e fundamental na área da saúde, segundo necessidades e interesses do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) *programas e cursos de educação continuada/permanente*: os de capacitação, atualização, aperfeiçoamento, oficinas e eventos técnicos, sob a forma de seminários, conferências, palestras e outras atividades em que se contemplem as necessidades e interesses do SUS;
- c) *programas de pós-graduação*: os cursos de especialização, mestrado e doutorado em áreas de interesse do SUS, destinados a profissionais, docentes, pesquisadores em saúde e áreas afins;

II - atividades desempenhadas pelos profissionais:

- a) *consultoria*: o desenvolvimento de programas e atividades específicos da área de saúde para o fortalecimento do SUS;
- b) *coordenadoria de curso*: ações realizadas por instrutor, consultor ou tutor, com ou sem vínculo com o serviço público, no desenvolvimento, acompanhamento e na avaliação do curso durante a sua execução;
- c) *instrutoria*: exercida por profissionais com ou sem vínculo com o serviço público nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- d) *supervisor de estágio*: ações de monitoramento e acompanhamento durante o estágio, exercidas por instrutor, consultor ou tutor, com ou sem vínculo com o serviço público;
- e) *tutoria*: ações de acompanhamento pedagógico de aprendizagem, presenciais ou a distância, por tempo e período definidos e descritos em plano de trabalho próprio do curso, exercidas por profissionais com ou sem vínculo com o serviço público.

Art. 3º Os consultores, instrutores e tutores serão credenciados pela Secretaria de Estado de Saúde, com base na pontuação atribuída ao respectivo currículo, apresentado de conformidade com critérios estabelecidos em edital de chamada publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A pontuação para habilitar candidatos a consultor, instrutor ou tutor será definida no edital de chamada para credenciamento e terá como referência a formação acadêmica, a experiência profissional e de docência em áreas de conhecimento de interesse do SUS.

§ 2º O edital de chamada indicará as áreas de conhecimento de interesse do credenciamento, o seu prazo de vigência e a periodicidade de sua renovação o;

a forma de apresentação dos comprovantes de habilitação profissional, de formação acadêmica e os documentos de identificação.

§ 3º A convocação e sua aceitação estarão vinculadas às necessidades institucionais e às áreas de conhecimento e habilitações exigidas para consultoria, instrutoria ou tutoria, segundo a programação e ou especificações técnicas do curso, programa, projeto ou atividade.

§ 4º Em caráter excepcional, consultores, instrutores, tutores poderão ser convidados, por prazo dimensionado à carga horária definida, por hora-aula, com duração definida segundo o projeto ou atividade, aprovado pelo titular da Secretaria de Estado de Saúde ou por autoridade por ele designada.

Art. 4º O pagamento dos instrutores, consultores, tutores, será efetuado pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Saúde, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da efetiva execução dos trabalhos, devidamente atestado pelo dirigente ou pelo agente que supervisionou a prestação do serviço.

Art. 5º Os consultores, instrutores ou tutores convidados de outras Unidades da Federação ou de outros países, serão remunerados conforme o disposto no art. 1º e terão direito ao recebimento de diárias para cobertura das despesas de traslado, de hospedagem, de alimentação e de deslocamento urbano no local de prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os profissionais de outros Estados ou países, quando convidados a atuarem em atividades descritas neste Decreto, serão credenciados, caso seja de interesse da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 6º As pessoas que participarem na qualidade de discente, sem vínculo de trabalho com a Administração Estadual de programas, projetos de pesquisa e de extensão ou de cursos de formação; educação continuada/permanente e pós-graduação, vinculados a convênios com a União ou com aqueles em que Estado receber recursos para a sua execução, poderão ser compensados com o pagamento de ajuda de custo ou de diárias para atender a despesas pessoais e ou materiais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul (FES/MS), do Tesouro Estadual ou de convênios e contratos.

Art. 8º Observada a finalidade deste Decreto, ficam convalidados os atos praticados anteriormente à sua publicação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se os Decretos nº 10.527, de 25 de outubro de 2001; nº 11.668, de 29 de julho de 2004; e nº 11.889, de 6 de julho de 2005.

Campo Grande, 31 de março de 2010.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

BEATRIZ FIQUEIREDO DOBASHI
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

DO DECRETO Nº 12.949, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

VALORES UNITÁRIOS DE HORA-AULA

Titulação Natureza do Programa		Valor da hora-aula (em R\$)				
		Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Capacitação Aperfeiçoamento Atualização		26,00	34,00	42,00	50,00	58,00
Educação Profissional de Nível Técnico		-	40,00	48,00	56,00	64,00
Pós-Graduação	Especialização	-	-	52,00	60,00	68,00
	Mestrado	-	-	-	64,00	72,00
	Doutorado	-	-	-	-	80,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 12.949, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Termo de Compensação de Jornada de Trabalho

Eu, _____ ocupante do cargo de _____, lotado(a) no(a) _____, cumprindo a carga horária de _____ horas, solicito autorização para atuar como _____ (instrutor(a) / consultor(a) / tutor(a) do curso _____ no período de _____ a _____, no horário: _____ às _____ horas. Comprometo-me a complementar a jornada no(s) dia(s) _____ no horário: _____ às _____ horas.

Estou ciente de que essa possibilidade corresponde ao exposto no art. 1º, § 3º, do Decreto nº _____ de _____, implicando rigoroso cumprimento do compromisso assumido, condição imutável para que minha frequência seja considerada e eu não seja enquadrado(a) na ocorrência de falta não justificada.

Assinatura do servidor

Coordenador do Curso/Evento

() defiro

() indefiro

Assinatura da Chefia a Imediata

ANEXO D

DECRETO Nº 13.010, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Dá nova redação ao Anexo I do Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre pagamento a consultores, instrutores e tutores no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 1º de abril de 2010.

Campo Grande, 22 de junho de 2010.

ANDRÉ PUCCINELLI

Governador do Estado

BEATRIZ FIQUEIREDO DOBASHI

Secretária de Estado de Saúde

ANEXO DO DECRETO Nº 13.010, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

VALORES UNITÁRIOS DE HORA-AULA

Titulação		Valor da hora-aula (em R\$)				
		Ensino Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Natureza do Programa						
Capacitação Aperfeiçoamento Atualização		26,00	34,00	42,00	50,00	58,00
Educação Profissional de Nível Técnico		26,00	40,00	48,00	56,00	64,00
Pós-Graduação	Especialização	-	-	52,00	60,00	68,00
	Mestrado	-	-	-	64,00	72,00
	Doutorado	-	-	-	-	80,00

APÊNDICE A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Seleção de pessoas físicas para integrar o banco de credenciados para prestação de serviços para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) atuando nas atividades da Escola Técnica do SUS Professora Ena de Araújo Galvão vinculada à Diretoria Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES-MS, conforme Plano de Trabalho.

1.2 O serviço a ser ofertado pelos profissionais a serem credenciados enquadra-se na seguinte padronização:

Tipo	Item	Código	Descrição	Un.	Qtd.
Item	001	0000705	Contratação de serviço técnico profissional (administração, advocacia, contabilidade, engenharia, informática, médico e outras)	1 – Serv.	1

1.2.1. O detalhamento das características e especificações estão definidas no Anexo “A” – Requisitos Específicos para o Credenciamento.

1.3 Os profissionais interessados devem possuir qualificação adequada e condizente com os métodos pedagógicos adotados pela Escola Técnica do SUS Professora Ena de Araújo Galvão (ETSUS/MS), como o uso de metodologias ativas de ensino-aprendizagem, metodologias problematizadoras da realidade e do cotidiano dos serviços, conceito-ferramenta da educação permanente, educação profissional de nível médio em saúde, aprendizagem significativa, avaliação formativa, e outras ferramentas e métodos descritos no projeto pedagógico institucional, projeto pedagógico dos cursos da ETSUS/MS e projeto pedagógico do curso a ser executado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A ETSUS/MS tem como principal missão promover a educação profissional na área da saúde e a educação permanente para os trabalhadores de nível médio da rede pública de saúde. Como as necessidades de formação para o SUS são dinâmicas, modificando-se continuamente a partir, principalmente, dos critérios epidemiológicos e das necessidades de saúde da população, não é recomendável para a ETSUS/MS ter um corpo docente fixo frente a essa realidade sanitária. Assim, a ETSUS/MS não possui corpo docente permanente em seu quadro técnico com qualificação e competências necessárias para a docência nos cursos executados, especialmente nos cursos técnicos de nível médio nos quais é necessário docente em quantitativo elevado e adequado, em diversas formações. Deste modo, é imprescindível e extremamente necessária a contratação de profissionais, por meio do Credenciamento de Pessoas Físicas, para que as ações da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), por meio da ETSUS/MS sejam executadas sem sofrer descontinuidade.

2.2. Historicamente a ETSUS/MS utiliza-se do credenciamento como um banco de profissionais, a ser convocado conforme a execução de suas ações educativas. Prevê-se a contratação de profissionais para 8 (oito) ações previstas em seu plano de trabalho (202__-202__) a partir deste credenciamento.

2.3. Considerando a necessidade de composição do banco de profissionais, para atender a demanda da instituição a presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a escolha mais viável dentro das possibilidades do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.4. É de suma importância que os profissionais credenciados sigam as normativas que regem os profissionais que atuam nas ações educativas da ETSUS/MS, sendo: Regimento interno da ETSUS/MS, Lei Federal 9.394/96 (LDB), Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível médio e demais legislações nacionais e estaduais da educação e da saúde para esse nível de ensino.

2.5. Descrição das funções:

a) Consultoria: o desenvolvimento de programas e atividades específicos da área de saúde para o fortalecimento do SUS. Abaixo relação dessas atividades:

a.1.) Atividades de Web designer: executa o tratamento de imagens para inclusão no site, criação de banners para o site e para campanhas de trade marketing. Cria graficamente o visual da página das aplicações com imagens e textos, desenvolve a navegação da página. Cria banners, folders, cartões e gifs animados com identidade visual. Assessora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. E outras atividades descritas no plano, programa ou projeto.

a.2) Atividades de Produtor de conteúdo e imagem: planeja produções de conteúdos, elabora roteiros e marcações para melhores tomadas de cena, manipula equipamentos, capta, edita e finaliza imagens, vídeos e áudios institucionais ou promocionais para TV, internet e redes sociais. Assessora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. E outras atividades descritas no plano, programa ou projeto.

a.3) Atividades de Programador: projeta, desenvolve, implanta e mantém sistemas de informação e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto a qualidade e benefícios, bem como racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho. Assessora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. E outras atividades descritas no plano, programa ou projeto.

a.4) Atividades de Conteudista: Produz textos para elaboração de material didático impresso ou on-line, garantindo o processo de aprendizagem dos alunos por meio da gestão do conteúdo. Assessora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. E outras atividades descritas no plano, programa ou projeto.

b) Coordenadoria de curso: ações realizadas por instrutor, consultor ou tutor, com ou sem vínculo com o serviço público, no desenvolvimento, acompanhamento e na avaliação do curso durante a sua execução;

c) Instrutoria: exercida por profissionais com ou sem vínculo com o serviço público nas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma presencial.

d) Supervisor de Estágio: ações de monitoramento e acompanhamento durante o estágio, exercidas por instrutor, consultor ou tutor, com ou sem vínculo com o serviço público;

e) Tutoria: ações de acompanhamento pedagógico de aprendizagem, presenciais ou a distância, por tempo e período definidos e descritos em plano de trabalho próprio do curso, exercidas por profissionais com ou sem vínculo com o serviço público.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. São requisitos gerais para inscrever-se:

- a) Ser brasileiro, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal (1988) ou estrangeiro com visto permanente no País;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir a formação acadêmica e requisitos descritos no Anexo A;

3.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que tenham sido declarados inidôneos ou suspensos por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que tenham sido proibidos, por decisão transitada em julgado, de contratar com o poder público em razão da prática de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

3.4. O candidato que não satisfizer os requisitos de habilitação descritos neste edital será excluído do processo seletivo.

4. INSCRIÇÃO:

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente na plataforma online.

4.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que comprovem todos os requisitos exigidos em edital.

4.3. O candidato poderá se candidatar em mais de uma função prevista para os cursos conforme os códigos relacionados (vide Anexo A) desde que atenda aos requisitos específicos/ documentos exigidos para o exercício da função.

4.4. O edital está disponível no sítio eletrônico <http://www.etsus.ms.gov.br/> e permanecerá aberto durante toda a sua validade para inscrições.

4.5. Ao inscrever-se, o candidato estará declarando o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.6. Os documentos necessários para a realização da inscrição, que deverão ser anexados na plataforma online são os seguintes:

I. cópia do documento original de identificação: carteira ou cédula de identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

II. cópia do cadastro original de pessoa física (CPF);

III. cópia original do Título de Eleitor;

IV. Formulário de Inscrição, conforme “Anexo B”. Deverá ser digitado e assinado. Não serão considerados aqueles escritos à mão, exceto a assinatura. Para aqueles que fizerem a inscrição na plataforma online esse formulário após preenchido deverá ser digitalizado.

V. cópia frente e verso, do diploma original de curso técnico, graduação e pós-graduação, conforme requisitos exigidos no “Anexo A”. Para os recém-formados poderá ser anexada cópia da declaração

original de conclusão do curso de graduação emitida pela instituição de ensino. O comprovante de escolaridade deverá ser reconhecido pelo MEC ou instituição equivalente.

VI. cópia do comprovante original de experiência, conforme requisitos exigidos no “Anexo A”.

4.7. Para a comprovação de experiência o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

a) quando o vínculo for pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): as folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), onde constam a foto, os dados pessoais e o contrato de trabalho com o regime da admissão e demissão (data); se for o caso, acrescentar a declaração do órgão ou empresa, com a especificação do cargo/função, para comprovar a experiência conforme “Anexo A”;

b) quando o vínculo for pelo Regime Estatutário: Certidão ou Declaração de Prestação de Serviços expedida pela instituição, em papel timbrado do órgão/entidade/empresa, constando nome, cargo/função/atribuições, período de exercício, total de anos e meses com assinatura e carimbo da chefia competente, para comprovar a experiência conforme “Anexo A”;

c) quando autônomo, o comprovante de trabalho realizado; valendo para esse fim, certificados, contratos de serviços ou declarações de empresas contratantes do serviço, com nota de pagamento anexada (recibo, holerite), que comprovem a experiência conforme “Anexo A”;

4.8. Não serão considerados outros documentos para fins de comprovação de escolaridade e experiência que não estejam de acordo com os itens 4.6.V e 4.7.

4.9. O candidato que não atender aos requisitos será automaticamente excluído deste processo.

4.10. Os documentos relacionados no item 4.6. deverão ser encaminhados em arquivo único, extensão PDF ou Imagem, contendo no máximo 8 MB.

4.11. Os documentos ilegíveis serão desconsiderados.

4.12. Após a efetivação da inscrição, em hipótese alguma será admitida a alteração ou a inclusão de documentos.

4.13. O candidato deverá atentar-se e seguir as orientações constantes no edital, seus anexos e nas instruções da plataforma.

4.14. Somente serão aceitos na plataforma a submissão de documentos em extensão PDF ou Imagem.

4.15. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica ou meteorológica que impossibilitem a transferência de dados.

4.16. Não serão habilitados os candidatos com inscrição e com documentação incompleta, ilegível, e com documentação em desacordo com o estabelecido no edital e anexos.

4.17. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações que dizem respeito ao edital.

4.18. As despesas com participação no edital ocorrerão por conta exclusiva do candidato.

4.19. Vigora, em todos os efeitos do edital, o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.19. Os modelos de formulários estarão disponíveis na página da Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*” SES/MS (<http://www.etsus.ms.gov.br/>)

5 . DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção objetivar-se-á selecionar e credenciar profissionais para integrar o banco de credenciados da Secretaria de Estado de Saúde para atuar em programas e projetos, previstos no plano de trabalho da ETSUS/MS (202__-202__) nas funções descritas no subitem 2.5.

5.2. O processo seletivo contará com as seguintes etapas: inscrição, habilitação e credenciamento.

5.3. A seleção dar-se-á por edital de credenciamento regido pelas regras dispostas e conduzido pela Comissão de Credenciamento, constituída através da resolução “P” SES N. 205, de 10 de maio de 2021, publicada em Diário Oficial do Estado nº n. 10.503 de 11 de maio de 2021.

5.4. As dúvidas quanto ao edital poderão ser esclarecidas pelo e-mail diretoriaetsusms@gmail.com.

6. DO RESULTADO PARA A HABILITAÇÃO

6.1. O resultado parcial e final será divulgado no site <http://www.etsus.ms.gov.br/> conforme cronograma estabelecido.

6.2. O candidato poderá interpor recurso em até 48 horas após a divulgação, devendo utilizar o formulário disponível no edital (modelo A) e no site <http://www.etsus.ms.gov.br/>. O recurso deve ser anexado na plataforma online. O resultado da análise do recurso será divulgado no site <http://www.etsus.ms.gov.br/>.

6.3. Os candidatos que atenderem aos requisitos exigidos no edital serão considerados habilitados para o credenciamento.

6.4. A Comissão, a Secretaria de Estado de Saúde e Governo do Estado poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ao candidato a fim de dirimir qualquer espécie de dúvida para melhor análise, avaliação e julgamento da documentação apresentada.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Somente após a publicação oficial dos candidatos habilitados, segundo os requisitos do edital, eles serão considerados credenciados.

7.2. Os profissionais serão convocados mediante sorteio, na forma estabelecida no subitem 8.5.

7.3. Os credenciados serão convocados por e-mail cadastrado no ato da inscrição para assinarem contrato, após o sorteio realizado (subitem 8.5) devendo atender ao prazo e orientações que estarão dispostas no ato convocatório.

7.4. A relação dos credenciados será publicada na página da Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*”/SES/MS no site <http://www.etsus.ms.gov.br/>

8. DA CONVOCAÇÃO E DO SORTEIO DOS CREDENCIADOS

8.1. A convocação do candidato selecionado será efetuada por e-mail cadastrado no ato da inscrição. Devendo atender ao prazo disposto para a assinatura do contrato.

8.2. O prazo para atendimento da convocação é de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da notificação por e-mail ou contato telefônico.

8.3. A assinatura do contrato não implica vínculo empregatício.

8.4. O candidato selecionado que não atender à convocação para a assinatura do contrato, que desistir ou que tiver, por qualquer outro motivo, rescindido seu contrato, será considerado excluído do presente processo.

8.5. Será realizado um sorteio entre os credenciados para estabelecer a ordem de convocação, que ocorrerá na sede da ETSUS/MS, em data e horário a serem definidos pela administração, considerando o código e função necessária para a execução da atividade.

8.5.1. O sorteio público terá o seguinte regramento:

a) Os credenciados receberão um número sequencial iniciando em 1 (um) e finalizando com o número da quantidade de credenciados para o código e função necessária para a execução da atividade requerida pela ETSUS/MS.

b) A ordem de numeração será dada por rigorosa ordem alfabética.

c) Os credenciados poderão comparecer ao local de realização do sorteio, porém, não há obrigatoriedade do seu comparecimento de forma presencial, pois o evento será transmitido ao vivo e gravado, sendo o link disponibilizado posteriormente para os interessados.

d) Haverá um sorteio para cada código e função necessária para a execução da atividade requerida pela ETSUS/MS.

e) No dia e horário determinado, a Comissão de Credenciamento colocará em um globo tantos números quantos credenciados para cada código e função necessária para a execução da atividade requerida pela ETSUS/MS.

f) A seguir, realizar-se-á o sorteio, com a retirada de um número de cada vez, que foi colocado no globo, até ser retirado o quantitativo necessário de profissionais para a ação a ser executada.

g) A sequência sorteada será a ordem para todos os credenciados, determinando sua ordem de classificação final para o código e função requerida.

h) O primeiro sorteado receberá a melhor classificação, seguindo assim sucessivamente os demais colocados até o último.

i) Ao final do processo, será redigida ata do sorteio público, assinada pelos representantes da Comissão de Credenciamento e pelos credenciados presentes.

j) Em data e horário a ser definido pela ETSUS/MS será publicada a classificação final e a homologação do sorteio.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. O candidato credenciado e selecionado por sorteio será convocado para prestar serviços e a remuneração dar-se-á em hora-aula ou bolsa, conforme Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010, de acordo com a função a ser exercida e projeto.

9.2. A duração da prestação do serviço e os prazos estarão atrelados e indicados no projeto do curso, não ultrapassando o previsto no subitem “Vigência do Credenciamento e da Prestação de Serviço” do edital.

9.3. No ato da convocação o candidato deverá apresentar (originais e cópia) dos seguintes documentos:

k) Cópia – frente e verso – documento de identificação: carteira ou cédula de identidade expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos

de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

- l) Cópia – frente e verso – do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- m) Cópia – frente e verso – do Certificado de Reservista, para o sexo masculino;
- n) Comprovante de inscrição PIS/PASEP, expedido pelas instituições bancárias Banco do Brasil e Caixa Econômica;
- o) Cópia da Carteira de Trabalho que contenha as seguintes informações: número, série e data de expedição;
- p) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- q) Comprovante de residência do mês corrente. Serão consideradas como comprovante de residência faturas da conta de água, luz ou telefone. O comprovante de residência, preferencialmente, deve estar em nome do candidato. Caso não possua comprovante em seu nome, deverá apresentar também declaração de residência.
- r) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil.
- s) Cópia, frente e verso, do diploma original de graduação e pós-graduação, conforme requisitos exigidos no “Anexo A”. Para os recém-formados poderá ser apresentada cópia da declaração original de conclusão do curso de graduação emitida pela instituição de ensino. O comprovante de escolaridade deverá ser reconhecido pelo MEC ou instituição equivalente.
- t) cópia original do comprovante de experiência, conforme requisitos exigidos no “Anexo A”.

9.4. A contratação do profissional é condicionada à apresentação destes documentos no prazo estipulado pelo setor responsável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. O profissional credenciado convocado tem por atribuições gerais:

- a) participar das reuniões a que for convocado;
- b) participar das formações pedagógicas disponibilizadas;
- c) realizar o planejamento das ações a que for convocado a participar;
- d) realizar avaliação processual dos discentes;
- e) participar das avaliações processuais realizada pelo Colegiado Pedagógico, se houver;
- f) compor o colegiado pedagógico, se for o caso;
- g) cumprir com os prazos estipulados;
- h) elaborar e entregar os relatórios e documentos necessários para o desenvolvimento da ação, de acordo com a função exercida;
- i) atender as atribuições específicas descritas no ato da convocação.
- j) produzir e/ou participar da produção de materiais educativos e outros pertinentes para a execução das atividades da ETSUS/MS de acordo com a função exercida.
- k) participar, de forma presencial ou remota, das reuniões convocadas pela ETSUS/MS bem como de oficinas pedagógicas conforme necessidade dos serviços.
- l) elaborar e entregar os relatórios e documentos quando necessários conforme a função exercida;

m) atender as atribuições específicas descritas no termo de credenciamento, ordem de execução do serviço e projeto dos cursos da ETSUS/MS.

10.2. Executar a demanda de acordo com o plano de trabalho, contrato e a ordem de execução do serviço, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/SES.

10.3. Cumprir os serviços estabelecidos constantes na ordem de execução de serviço e plano de trabalho, sob pena de não lhe ser remunerado a respectiva prestação.

10.4. Comunicar imediatamente e por escrito à SES/MS qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, através da chefia que coordena o serviço.

10.5. Encaminhar, em tempo hábil, à Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*”/SES/MS, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.

10.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução da ordem de execução dos serviços nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

10.7. Manter regulares todas as condições de habilitação e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação e qualificação técnica.

10.8. Iniciar as atividades no prazo constante na ordem de serviço.

10.9. Atender a todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

10.10. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.

10.11. O prestador de serviços será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

10.12. O prestador de serviços deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.13. O contratado responde por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor e/ ou comissão designada.

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido.

11.3. Prestar todas as informações, esclarecimentos necessários a fiel execução contratual.

11.4. Fornecer os meios necessários à execução pelo credenciado das demandas previstas na ordem de execução do serviço.

11.5. O pagamento decorrente dos serviços efetivamente prestados pelo credenciado.

11.6. Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos ao credenciado.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogado por igual ou menor período. O prazo de vigência é estipulado considerando o tempo oneroso para que os processos de credenciamento de pessoa física para atuar nas ações da SES/MS, através da Escola Técnica do SUS “*Professora Ena de Araújo Galvão*”, sejam concluídos. Assim, estabelecer menor tempo do que isso é colocar em risco as

atividades da ETSUS/MS, fazendo com que as atividades sejam suspensas pela deficiência em desburocratizar os processos, acarretando na descontinuidade das ações.

12.2. O prazo de vigência da ordem de serviço será estabelecido no ato da ordem de serviço, de acordo com o estipulado e indicado no projeto do curso, não ultrapassando doze meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Secretário de Estado de Saúde poderá a qualquer tempo, após denúncia encaminhada pela coordenação e/ou gerência técnica e coordenação de curso, rescindir o contrato celebrado com o credenciado, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após julgamento, que importem comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho sem que caiba direito a indenização, compensação ou reembolso.

13.2. O credenciado terá seu desempenho avaliado continuamente pela coordenação de curso e participantes das ações, e dependendo da avaliação poderá ser efetuado o seu credenciamento.

13.3. Também poderá ocorrer o credenciamento nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. É permitido aos credenciados se credenciarem, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita para a Comissão de Credenciamento responsável por este edital, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da execução do curso e de acordo com os termos do credenciamento e da ordem de execução dos serviços. A solicitação deverá ser protocolada na Escola Técnica do SUS "*Professora Ena de Araújo Galvão*" / SES/MS localizada na Avenida Senador Filinto Muller, n. 1480, vila Ipiranga, Campo Grande (MS).

13.5. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado das responsabilidades por ele assumidas, cabendo sua responsabilização em caso de irregularidade na execução de serviço.

13.6. O inadimplemento, total ou parcial, e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida ampla defesa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A SES/MS, após a regular execução dos serviços e apresentação do relatório de prestação de serviços à coordenação do curso, pagará ao credenciado pelo serviço executado nos termos da ordem de execução do serviço.

14.2. O candidato convocado para prestar serviços será remunerado em hora-aula ou bolsa, conforme Decreto nº 12.949, de 31 de março de 2010 e suas alterações, publicado em Diário Oficial do Estado nº 7.676, de 01 de abril de 2010, de acordo com a função a ser exercida e projeto do curso.

14.3. Serão retidos pela fonte pagadora, no momento do pagamento, quando couber, os percentuais referentes ao ISS, INSS, imposto de renda sobre o valor a que tiver direito, conforme legislação vigente.

14.4. O pagamento somente será depositado em conta bancária ativa, sendo o credenciado titular da conta.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Caso ocorram, por sua culpa, eventos que comprometam a execução da ordem do serviço, o credenciado será penalizado pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa por documento entregue a coordenação a qual está submetido, com as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando o credenciado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor empenhado para a ação específica, nas seguintes ocorrências: I) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; II) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização por escrito do coordenador do projeto ou gerencia a qual está prestando o serviço; III) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas; IV) desatender as determinações da fiscalização; V) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais; VI) não iniciar, sem justa causa, a execução da prestação de serviço no prazo fixado na ordem de execução do serviço; VII) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado; VIII) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligencia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Estado, e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados; IX) as multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do credenciamento correrão por conta do orçamento a seguir descrito:

Funcional programática	Natureza de Despesa	Total	Fonte de recurso
20.27901.10.128.2004.2131.0010 20.27901.10.128.2004.2131.0011 20.27901.10.128.2044.4074.0012 20.27901.10.128.2044.4074.0014	33901801	R\$ 584.000,00	17330 – PT 248000016 100000000
	33903628	R\$ 505.644,00	

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O candidato é responsável por acompanhar as informações divulgadas referentes ao edital. 17.2. Os profissionais credenciados em outros editais deverão concorrer a este, caso seja de interesse.

17.3. Os anexos mencionados no edital encontram-se à disposição no site <http://www.etsus.ms.gov.br/>

17.4. Os casos omissos com relação à realização do credenciamento serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

17.5. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

17.6. A anulação do presente Credenciamento, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenização por parte do Estado de MS, ressalvado o parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à SES/MS.

17.8. A Secretaria de Estado de Saúde de MS poderá promover alterações, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e na prestação de serviços objeto deste Edital, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses dos artigos 65 e incisos c/c o artigo 79, incisos e parágrafos todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do edital.

17.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.